



ESTIMATIVA

MAPA DE APURAÇÃO

CONTRATO DE GESTÃO Nº 005/SESPA/2020.



Contrato de Gestão que entre si celebram, o Estado do Pará, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde – SESPÁ e ASSOCIAÇÃO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PACAEMBU, qualificada como Organização Social em Saúde-OSS, que visa estabelecer o compromisso entre as partes para FOMENTO, GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE A SEREM DESENVOLVIDOS NO HOSPITAL DE CAMPANHA SITUADO NO MUNICÍPIO DE BELEM, para os fins que se destina.

O ESTADO DO PARÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.929/0001-17, com sede nesta cidade, na Av. João Paulo II, número 620, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Saúde, ALBERTO BELTRAME, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 9026633132 – SSP-RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 308.810.510-15, residente e domiciliado na rua Municipalidade, nº 1031, apto 1700, doravante denominada SESPÁ, e de outro lado a Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu, inscrita no CNPJ 53.524.534/0010-74, com endereço na Avenida Gentil Walter Ribeiro, nº 360, Bairro Jardim Marajá, com Estatuto registrado na 24 de Agosto de 2019 às fls. 20, Livro número de ordem 149, no Cartório de Registros Civil das Pessoas Jurídicas de Pacaembu, neste momento representado por seu Representante Legal Wilson Pereira da Silva, brasileiro, casado, técnico contábil, portador de RG nº 15.271.746 SSP/SP, portador do CPF nº 040.853.118-59, domiciliado na Avenida Mirandópolis, 272, neste ato denominada Organização Social na área da Saúde (OSS), tendo em vista o que dispõe o Decreto Estadual nº 21/2019, que regulamenta a Lei Estadual nº 5.980/96 e ainda em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020 e suas posteriores alterações, no Decreto Estadual nº 619 de 23 de março de 2020, bem como Decreto Legislativo nº 02 de 20 de março de 2020 que declarou a situação de emergência na saúde pública do Estado do Pará, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV), com a



fixação das medidas para o seu enfrentamento e considerando o conteúdo do Processo Administrativo nº 2020/25139, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO, para o fomento, gerenciamento, operacionalização e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no Hospital de Campanha localizado no município de Belém, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- O presente CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL tem por objeto estabelecer o compromisso entre as partes para o fomento, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital de Campanha implantado nas dependências do Hangar Centro de Convenções, situado no município de Belém, com a pactuação de indicadores de qualidade e resultado, em regime de 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, de casos de coronavírus e/ou síndromes respiratórias agudas que necessitem de internação, nos termos do que se encontra detalhado no Termo de Referência e nos Anexos Técnicos, considerados partes integrantes deste instrumento, para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição:
 - Anexo Técnico I - Termo de Referência - Perfil Assistencial / Plano Operativo de Gestão / Descrição de Serviços / Plano Orçamentário;
 - Anexo Técnico II - Sistema de Repasses;
 - Anexo Técnico III - Indicadores de Metas Quantitativas e Qualitativas;

- O presente CONTRATO DE GESTÃO pretende estabelecer em conformidade com o objeto descrito no item 1.1 e com a legislação de regência, o seguinte:
 - - objetivos, indicadores, metas e responsabilidades da Organização Social na área da Saúde (OSS), de acordo com o Anexo Técnico I;
 - - responsabilidades da SESPÁ;
 - - procedimentos para o acompanhamento do presente CONTRATO DE GESTÃO pelo Poder Executivo, por intermédio da SESPÁ;

- O presente CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL constitui-se em medida imprescindível ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), em conformidade com o art. 4º da Lei federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e com o art. 16 do Decreto estadual nº. 618/2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nº. 34.153 de 23/03/2020, que, dentre as providências necessárias



ao fim objetivado, elençou a dispensa de licitação para contratação de organização social, mediante contrato de gestão, com dispensa de chamamento público, para a adoção de medidas de enfrentamento à pandemia do coronavírus COVID-19.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PRINCIPIOS

- A Organização Social na área da Saúde (OSS), na consecução dos seus objetivos, observará os princípios do Sistema Único de Saúde, expressos no art. 198 da Constituição Federal e no art. 7º da Lei nº 8.080/90, bem como as políticas e diretrizes estratégicas da SESP/PA.
- A OSS prestará atendimento universal, igualitário, exclusivo e gratuito aos usuários do SUS, em auxílio à atuação do Poder Público.
- A OSS atuará de acordo com as políticas e o planejamento do Estado do Pará, dentro das diretrizes de descentralização, participação social, relevância pública, hierarquização e formação de rede.
- A OSS comprometer-se-á a: a) adoção de modelos gerenciais flexíveis; autonomia de gestão, controle por resultados e adoção de indicadores adequados de avaliação de desempenho e da qualidade dos serviços prestados; b) redução de custos; racionalização de despesas com bens e serviços e transparência na sua alocação e utilização.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA SAÚDE (OSS)

- No âmbito do presente CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL, são estabelecidas as seguintes obrigações à Organização Social na área da Saúde (OSS):
- Realizar os serviços fomentados, estabelecidos no Anexo I.
- Cumprir e observar os requisitos gerais e as obrigações para a execução do CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL constantes dos Anexos Técnicos além daquelas decorrentes da legislação referente ao SUS e demais diplomas estaduais e federais que regem a presente contratação.
- Atuar de acordo com as orientações, as diretrizes e a política pública na área de saúde traçadas pelo SESP/PA.
- Assegurar a organização, administração e gerenciamento do Hospital objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL, por meio de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção e conservação física da referida unidade Hospitalar e de seus equipamentos, mantendo a padronização de estrutura física e identidade visual do



Hospital, além de provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do pleno funcionamento do Hospital.

- Garantir, em exercício no Hospital, quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o porte da unidade e serviços prestados, conforme estabelecido nas normas ministeriais afinentes a espécie, estando definida como parte de sua infraestrutura técnico-administrativa nas 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana.
- Promover a seleção e contratação de pessoal efetivo mediante processo de seleção para admissão de pessoal.
- Utilizar os bens materiais e os recursos humanos custeados com recursos deste **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**, exclusivamente na execução do seu objeto.
- Inventariar todos os bens móveis e imóveis permanentes, bem como a conta contábil estoque e o almoxarifado, devendo apresentar relatório trimestral com as especificações de todos os bens cujo uso lhe foi permitido, bem como daqueles adquiridos com recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**, observando as normas de gestão de patrimônio, editadas pelo **PARCEIRO PÚBLICO**.
- Administrar e utilizar os bens móveis, cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos Termos de Permissão de Uso, até sua restituição ao **PARCEIRO PÚBLICO**.
- Adotar todos os procedimentos necessários para, em até 30 (trinta) dias úteis, a imediata patrimonialização pública dos bens, móveis e imóveis, adquiridos com recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**.
- Efetivar a patrimonialização a que se refere o item anterior, por meio de tombamento dos bens móveis no setor competente do órgão supervisor e quanto aos bens imóveis, mediante as providências próprias junto a Secretaria de Estado da Administração.
- Comunicar ao **PARCEIRO PÚBLICO**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas ou as doações que forem recebidas.
- Fixar os níveis de remuneração do quadro de pessoal em padrões compatíveis com os respectivos mercados de trabalho do Estado do Pará ou, se necessário, da região Norte do país, segundo o grau de qualificação exigido e os setores de especialização profissional.

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



- Iniciar a identificação e vinculação da SESPA em todos os sites divulgações e promoções realizadas pelo Hospital ou relacionadas ao presente CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL.
- Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no hospital disponibilizando, a qualquer momento, à SESPA e às auditorias do SUS as fichas e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados no Hospital.
- Realizar a coordenação, gestão e supervisão de todos empregados do hospital, direta ou a distância, em todos os atendimentos hospitalares ou não realizados.
- Providenciar, junto às repartições competentes, e manter atualizados todas as licenças e alvarás necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Dispensa de Chamamento Público.
- Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado a SESPA, à usuários e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.
- Não efetuar, sob nenhuma hipótese, cobrança direta ou indireta, ao paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referente à assistência a ele prestada, sob pena de responsabilidade.
- Promover as aquisições, alienações e contratações mediante processo de seleção de fornecedores.
- Os bens e materiais permanentes adquiridos com recursos públicos, pela OSS e serão inalienáveis, imprescritíveis e impenhoráveis, e deverão ter sua propriedade transferida à Administração Pública ao término de CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL, ou em caso de desqualificação ou extinção da entidade.
- Manter em perfeitas condições de uso, segurança, higiene, conservação e guarda as áreas físicas, instalações e equipamentos das instalações, incluindo as áreas externas no entorno do mesmo, não obstruindo, por qualquer meio, os acessos aos equipamentos de combate a incêndio, conforme Instrumentos de Cessão de Uso de Bens Móveis e Imóveis ou instrumentos equivalentes.
- Prestar assistência técnica e manutenção preventiva e correlativa de forma contínua nos equipamentos e instalações hidráulicas, prediais, elétricas e de gases em geral.



- Encaminhar à SESPA até o ____ (____) dia útil do mês subsequente de custo/investimento as informações relativas à prestação de contas, contendo todos os documentos que comprovem a utilização dos recursos, sobretudo notas fiscais de serviços e aquisições, extratos bancários, pagamentos de tributos, folha de pagamento, serviços produzidos para faturamento ao Ministério da Saúde, bem como, anualmente, aqueles mencionados no art. 36 do Decreto nº 2.1. de 14 de fevereiro de 2019.
- Em relação aos direitos dos usuários, a OSS obriga-se:
 - Manter sempre atualizado o prontuário e arquivo médico, considerando os prazos previstos em lei;
 - não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, o paciente para fins de experimentação;
 - Justificar ao usuário ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
 - Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
 - Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários;
 - Garantir atendimento indiferenciado aos usuários.
- Garantir o uso seguro de medicamentos, tanto ao usuário internado como o ambulatorial, procedendo à notificação de suspeita de reações adversas, através de formulários e sistematizadas da SESPA/ANVISA.
- Não adotar nenhuma medida unilateral de mudança nos serviços contratados, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física do Hospital, sem a prévia ciência e aprovação da SESPA;
- Alcançar os índices de qualidade e produtividade definidos no Anexo Técnico III deste CONTRATO DE GESTÃO;
- Dispor de um Núcleo Hospitalar de Epidemiologia – NHE, responsável pela realização de vigilância epidemiológica de doenças de notificação compulsória no âmbito Hospitalar, assim como ações relacionadas a outros agravos de interesse epidemiológico;
- Movimentar os recursos financeiros transferidos pela SESPA para a execução do objeto deste Contrato em conta bancária única, específica e exclusiva



no Banco do Estado do Pará vinculada ao Hospital, de modo a que os recursos transferidos não sejam confundidos com outros recursos do OSS.

• Disponibilizar, de forma formalizada para o acompanhamento da gestão administrativa e financeira do CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL, especificando metas, relaciona de atendimento, histórico de cumprimento das metas e outras informações de relevante interesse, em padrão compatível com o sistema da SESP/PA.

• Comunicar a SESP/PA todas as aquisições e doações recebidas de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência.

• Permitir livre acesso da SESP/PA, dos órgãos de controle legalmente constituídos, das Comissões instituídas pela SESP/PA, do Controle Interno e da Auditoria Geral do SUS, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização, avaliação ou auditoria.

• Servir-se de Regulamento próprio, contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras, serviços, compras e admissão de pessoal, com a previsão de mecanismos que confiram a agilidade necessária ao hábil atendimento das demandas emergenciais inerentes ao objeto deste CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL, inclusive mediante contratação direta com terceiros, desde que assegurada a sua vantajosidade e atendidos os princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo.

• As contratações de obras, serviços, compras e admissão de pessoal realizadas a partir da publicação do Decreto Legislativo nº 02, no Diário Oficial do Estado do Pará em 23 de março de 2020, quando foi decretada a situação de emergência na saúde pública do Estado do Pará, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV) até a publicação do regulamento de que trate o item 3.9 serão consideradas regulares, desde que devidamente justificadas, aprovadas pelo Ordenador de Despesas e que tenham assegurada vantajosidade e atendidos no mínimo, os princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo.

• Publicar no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da outorga deste CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL, o regulamento contendo os procedimentos referentes às alienações, às compras e os serviços que serão custeados com os recursos públicos repassados.



- Insistir no regulamento referido nos itens anteriores regra que veda a prática de nepotismo tanto em relação à admissão de pessoal quanto no que diz respeito a celebração de negócios com pessoas jurídicas.
- Garantir a segurança patrimonial, pessoal dos usuários do Sistema Único de Saúde que estão sob sua responsabilidade, bem como a de seus empregados/contratados.
- Em atenção ao princípio da transparência e com vistas a possibilitar o pleno controle social, incluir em seu site eletrônico, na modalidade "transparência ativa" a seguinte conteúdo mínimo:
 - Estatuto social atualizado;
 - Composição do Conselho de Administração ou Curador e Fiscal se houver;
 - Relação nominal atualizada e qualificação dos dirigentes da entidade;
 - Disponibilização da íntegra de todo o CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL, seus anexos e dos termos aditivos, se houver;
 - Publicação dos relatórios financeiros e do relatório de execução do CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL;
 - Disponibilização dos relatórios de fiscalização e acompanhamento dos resultados atingidos conforme periodicidade prevista no contrato para sua execução;
 - Disponibilização do parecer conclusivo da Comissão de Monitoramento, Controle e Avaliação do Contrato acerca da execução do contrato de gestão, conforme periodicidade prevista para sua execução, bem como do relatório anual da referida Comissão;
 - Disponibilização de relação dos serviços colocados à disposição municipalidade para a unidade atendida pelo CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL;
 - Disponibilização dos resultados de pesquisas de opinião sobre a qualidade dos serviços prestados por auditoria independente e pelos usuários dos serviços;
 - Disponibilização do regulamento de obras, serviços e compras se realizadas com recursos públicos;
 - Disponibilização, conforme previsto no regulamento próprio, dos chamamentos/editais para seleção de seus fornecedores, prestação de serviços, executores de obras, para atender a(s) unidade(s) referente(s) ao CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL.



- Disponibilização da relação de fornecedores, prestadores de serviço, executores de obras de OSS com licenças para atender ao CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL.
- Disponibilização do regulamento para seleção de pessoal.
- Disponibilização, conforme previsto no regulamento próprio, dos chamamentos/editalis para seleção de pessoal para atender a(s) unidade(s) referente(s) ao CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL.
- Disponibilização anual do Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado;
- Assegurar que o sistema de tecnologia da informação a ser utilizado pela OSS permita customizações que possibilitem a transferência de dados e informações com outros sistemas que a SESP/PA já utilize ou venha a utilizar durante a vigência do contrato.
- Manter durante a vigência do contrato a regularidade perante os órgãos fazendário, tributário, previdenciário, por meio de certidões negativas periódicas de débitos junto ao INSS, FGTS, tributos federais, estaduais e municipais.
- Permitir, a qualquer tempo, que a SESP/PA, Auditoria Geral do Estado do Pará (AGE-PA) ou o Tribunal de Contas do Estado (TCE-PA), tenham acesso a toda documentação e instalações, em especial: as fichas técnicas, registros de pessoal, informações contábeis e financeiras e ao banco de dados do sistema de informação da OSS, podendo, inclusive, proceder à migração de dados;
- Permitir, a qualquer tempo, o controle social pelo Conselho Estadual de Saúde, dentro de suas competências;
- Identificar, de modo visível, e manter atualizado o seu código do CNES;
- Utilizar o Sistema Cartão Nacional de Saúde – Cartão SUS, prestando-se informações aos gestores do SUS nos padrões definidos pelas normas e regulamentos instituídos pelo Ministério da Saúde;
- Realizar auditoria externa independente para a realização das verificações contábeis, financeiras e patrimoniais da aplicação dos recursos objeto do CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL, nos termos do art. 37 do Decreto Estadual 21, de 14 de fevereiro de 2010;
- Publicar no Diário Oficial do Estado o balanço e demais prestações de contas relativas ao CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL, nos termos do art. 40 do Decreto Estadual 21, de 14 de fevereiro de 2010;



- Qualquer solicitação de acesso a informação, com base na Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, realizadas diretamente à QSS deverão ser encaminhadas à SESP/EA.
- Oferecer qualquer informação solicitada pela SESP/EA, no prazo por esta estabelecido e a qualquer tempo, independente de eventuais prazos existentes neste CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL.
- Garantir o preenchimento dos postos (de trabalho) necessários à execução das atividades descritas no Termo de Referência e nos Anexos Técnicos, mesmo nas ausências previstas na legislação vigente.
- Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de salários, demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL.
- Garantir o pagamento do piso salarial dos empregados celetistas, qualquer que seja a categoria profissional.
- Observar fielmente a legislação trabalhista, bem como manter em dia o pagamento das obrigações tributárias e previdenciárias relativas aos seus empregados e prestadores de serviços, com o fornecimento de certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, sempre que solicitadas pelo PARCEIRO PÚBLICO.
- Cumprir rigorosamente as normas do Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a legislação.
- Fornecer os equipamentos de proteção individual e coletivo que se mostrarem necessários ao desempenho das atividades objeto deste CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL.
- Exercer o controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos profissionais que executam o objeto desta PARCERIA, por meio de registro de ponto e de frequência.
- Manter, durante a execução deste CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL, estrutura administrativa compatível com as obrigações trabalhistas assumidas, bem como todas as condições de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômica, financeira e previdenciária.
- Apresentar à Comissão de Avaliação instituída pela SESP/EA, no máximo até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de referência, o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no mês e das metas alcançadas.
- Comunicar imediatamente ao PARCEIRO PÚBLICO qualquer intercorrência mais expressiva ou os fatos capazes de redundar em pedido de indenização.

23/03

EXEMPLO / Bando
Proc. N°
Ita. 070
Ass. [assinatura]

- Encaminhar ao PARCEIRO PÚBLICO os requerimentos e/ou notificações extrajudiciais que versarem sobre fatos relacionados a unidade pública sob seu gerenciamento, independentemente da data de sua ocorrência.
- Atender as metas pactuadas e definidas neste contrato de gestão.
- Cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência e no Anexo Técnico.
- Cumprir o Decreto Estadual nº 21/2019, com as flexibilizações estritamente necessárias para a execução deste CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL e enfrentamento a situação de emergência de saúde pública do Estado do Pará, conforme Lei 13.919, de 06 de fevereiro de 2020 c/c Decreto nº 919, de 23 de março de 2020 no que couber.
- Pautar a celebração dos contratos necessários à execução desta PARCERIA, preferencialmente com particulares comprometidos com o enfrentamento da atual emergência de saúde pública do Estado do Pará, e que se dispõem, em caráter preventivo, ao compromisso de negociar, mitigar e suprimir a imposição de consequências patrimoniais desfavoráveis ao PARCEIRO PRIVADO, quando a inexecução contratual deste for decorrente estritamente da imprevisibilidade inerente ao presente CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL;
- Ao PARCEIRO PRIVADO é expressamente vedada a utilização do prédio da unidade pública como sua sede principal ou acessória, bem como utilizar recursos financeiros oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL para a manutenção de sua sede em outro local.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE (SESPA)

- No âmbito do presente CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL são definidas as seguintes obrigações para o Estado do Pará por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde (SESPA):
- Disponibilizar à OSS adequada estrutura física, recursos financeiros, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos para a organização, administração e gerenciamento do Hospital;
- Avaliar e acompanhar o cumprimento pela OSS dos resultados, indicadores e metas previstos no Anexo Técnico I, indicando os ajustes que, de comum acordo, devam ser implementados para assegurar a consecução do presente instrumento;
- Promover a consignação de dotações no Orçamento Geral do Estado do Pará e, respeitadas as normas e procedimentos aplicáveis, as transferências à OSS, dos

F

[assinatura]



recursos correspondentes para custeio de rotinas, atividades e investimentos a cargo do sistema, conforme Anexo Técnico.

• Prestar esclarecimentos e informações à OSS que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimir dúvidas e questões em seu instrumento, dando-lhe ciência de suas alterações no presente CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL.

• Realizar o monitoramento, controle e avaliação mensal, observando o desenvolvimento e cumprimento das atividades de assistência prestada pela OSS aos usuários no Hospital.

• Apoiar a OSS sempre que necessário e dentro de sua competência no provimento de meios necessários à consecução dos objetivos e metas definidos.

• Garantir o suprimento de medicamentos do componente especializado, cuja responsabilidade de fornecimento seja do Ministério da Saúde.

• Nomear Comissão de Avaliação composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação, que deverá analisar a cada 03 (três) meses os resultados atingidos com a execução do CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL, encaminhando ao Secretário de Estado e à Assembleia Legislativa.

• Mantém os processos relativos à Dispensa de Chamamento Público, bem como da contratação e da execução deste CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL, arquivados por meio digital, em boa ordem pelo período mínimo de 05 (cinco) anos contados a partir do julgamento das contas pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCE/PA.

• Mantém os processos de prestação de contas deste CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL, arquivados por meio digital, em boa ordem pelo período mínimo de 05 (cinco) anos contados a partir do julgamento das contas pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCE/PA.

CLÁUSULA QUINTA - DO FOMENTO PARA A OSS

• A OSS, para a execução das atividades sob sua responsabilidade e cumprimento de seus objetivos estratégicos e deste CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL, receberá da SESP/PA o seguinte fomento:

- cessão especial de servidores pertencentes aos quadros da SESP/PA;
- transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde do Pará da SESP/PA previsto no Orçamento-Geral do Estado do Pará;
- utilização da administração do patrimônio, bens móveis e imóveis do Estado do Pará.



CLAUSULA SEXTA - DO PESSOAL CEDIDO

- A SESPÁ poderá promover a cessão especial de servidor para a OSS, na forma do art. 12-A § 3º da Lei Estadual nº 980/96.
- O pessoal cedido será administrado pela OSS nos termos dispostos neste CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL e em seus anexos respeitadas as seguintes diretrizes:
- Os servidores públicos eventualmente cedidos para a OSS atuarão exclusivamente na consecução dos objetivos e metas deste CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL.
- A cessão especial a que se refere o art. 12-A da Lei Estadual nº 980/96 pode envolver a jornada total ou parcial do servidor cedido.
- O servidor cedido faz jus a todos os direitos previstos nos regimes jurídico e de previdência no seu cargo e esfera de origem, e à contagem de tempo de serviço.
- O servidor cedido percebe as vantagens do cargo a que faz jus no órgão de origem, inclusive os reajustes gerais concedidos ao Poder Executivo.
- É vedada a acumulação de remuneração, sendo proibida a OSS o pagamento de vantagem pecuniária permanente a servidor cedido, com recursos provenientes deste CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção, chefia e assessoria.
- Em hipótese alguma não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que venha a ser paga pela OSS.
- Os servidores cedidos serão submetidos aos mesmos processos de avaliação e metas de desempenho aplicados aos empregados da OSS.
- A OSS, em caso de dano funcional do servidor cedido, deverá providenciá-lo para realização de sindicância ou de processo administrativo disciplinar a ser realizado pela SESPÁ, devendo a OSS elaborar relatório circunstanciado dos fatos.
- A OSS promoverá a gestão cotidiana dos servidores públicos cedidos, determinará e programará suas atividades, bem como apurará a frequência e observância da escala de trabalho, assiduidade e pontualidade, e concederá férias observadas as regras estatutárias a que os mesmos são submetidos.



- A OSS deverá informar, em tempo hábil, à SESPÁ todas as intercorrências relativas à vida funcional dos servidores públicos cedidos para fins de registro, pagamentos, concessões de direitos e vantagens e aplicação de penalidades.
- Na gestão dos servidores públicos eventualmente cedidos na forma desta Cláusula, caberá à SESPÁ, ouvida, quando for o caso, a OSS, a concessão de direitos como licenças e aposentadorias.
- É vedado à OSS ceder a qualquer instituição pública ou privada os servidores públicos que lhes foram cedidos.
- A SESPÁ, poderá a seu critério, ceder outros servidores para a OSS sem ônus para a origem.
- Na hipótese de a cessão ocorrer sem ônus para a SESPÁ, o recolhimento das verbas previdenciárias, enquanto o servidor público estiver cedido, será realizado pela OSS.

CLAUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- Para executar o objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**, em atenção ao especificado no Termo de Referência e Anexos Técnicos, o **PARCEIRO PÚBLICO** repassará ao **PARCEIRO PRIVADO**, mensalmente, valor calculado com base em critérios estabelecidos pela SESPÁ, totalizando a importância global estimada de R\$ 58.800.000,00 (cinquante e oito milhões e oitocentos mil reais) para fazer face ao período de 120 (cento e vinte) dias.
- Serão aplicados descontos financeiros pelo não cumprimento das metas de produção ou outros apurados pela SESPÁ, incidindo sobre o primeiro repasse financeiro à CONTRATADA posterior à avaliação, considerando o montante somatório dos descontos pertinentes apurados para o período.
- Essa importância do repasse poderá sofrer modificações, observando-se as disponibilidades financeiras de recursos alocados nos orçamentos e na legislação estadual aplicável aos contratos de gestão.
- Enquanto não utilizados os recursos repassados, estes deverão ser aplicados em caderneta de poupança ou fundo de aplicação financeira composto majoritariamente por títulos de dívida pública, devendo os resultados dessa aplicação ser revertidos exclusivamente ao cumprimento do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**.
- Poderá o **PARCEIRO PÚBLICO**, conforme recomende o interesse público, mediante ato fundamentado de autorização supervisorada da área afim, a ser ratificado pelo Secretário de Estado de Saúde, além dos valores mensalmente transferidos, repassar, através de termo aditivo ao **CONTRATO DE GESTÃO**, recursos ao



PARCEIRO PRIVADO a título de investimento, para ampliação de estruturas já existentes e aquisição de bens móveis complementares de qualquer natureza que se fizerem necessários à prestação dos serviços públicos objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**.

- Os valores atinentes aos investimentos serão definidos em procedimento específico, onde será priorizada a necessidade, demonstrada a compatibilidade do preço ao praticado no mercado, detalhado o valor e o cronograma de repasse.
- Deverá o **PARCEIRO PRIVADO** movimentar e aplicar os recursos que lhe forem repassados em instituições financeiras consideradas idôneas pelo mercado segundo normas baixadas pela Auditoria-Geral do Estado.
- Deverá o **PARCEIRO PRIVADO** manter e movimentar as recursos transferidos pelo **PARCEIRO PÚBLICO** em conta bancária específica para tal finalidade, de modo que não sejam abarcados com os recursos provenientes de outras fontes.
- Caberá ao **PARCEIRO PRIVADO** apresentar à Comissão de Avaliação os extratos de movimentação mensal e balancetes consolidados da totalidade das despesas e receitas separadas por fonte orçamentária.
- Deverá o **PARCEIRO PRIVADO** renunciar ao sigilo da conta bancária e contábil atinente aos recursos transferidos pelo Estado.
- Deverá o **PARCEIRO PRIVADO** renunciar em favor dos órgãos e das entidades de controle da Administração, ao sigilo de todos os seus registros contábeis nas situações em que o gerenciamento da unidade pública ocorrer fora das dependências desta, quando então poderá ser procedido o rateio das despesas administrativas com base em critérios previamente definidos pelo **PARCEIRO PÚBLICO**.
- O **PARCEIRO PRIVADO** fica autorizado a celebrar ajuste objetivando captar outros recursos que serão destinados à execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**, cujo produto será depositado em conta bancária específica e com livre acesso aos órgãos de controle interno da Administração.
- É vedada a realização de despesas a conta dos recursos oriundos do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a título de:
 - Taxa de administração, de gerência ou similar;
 - Publicidade, das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal dos dirigentes do **PARCEIRO PRIVADO**, autoridades ou servidores públicos;

DISPENSADA
Proc. N° 075
Ass. [assinatura]

- Pagamento de custódias e encargos do PARCEIRO PRIVADO contratados no seu plano de cargos;
- Pagamento de custos indiretos relacionados à existência material do PARCEIRO PRIVADO na condição de entidade privada sem fins lucrativos;
- Ao final do CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL, depois de pagas todas as obrigações decorrentes de sua execução, eventual saldo financeiro deverá ser prontamente restituído ao PARCEIRO PÚBLICO;
- Do total de recursos financeiros repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO relativo a folha de pagamento do pessoal contratado sob o regime da CLT, fica o PARCEIRO PRIVADO obrigado a formar um Fundo de provisão para fins de suportar as rescisões trabalhistas e ações judiciais, cujos recursos deverão ser utilizados durante a vigência do Contrato, bem como para pagamentos de ações judiciais que se prolongarem no decurso do tempo, após o término do Contrato;
- O Fundo de provisão a que se refere o item anterior deverá ser formado com depósitos mensais realizados pelo PARCEIRO PRIVADO, no montante de 3% (três por cento) do valor repassado pelo PARCEIRO PÚBLICO, para pagamento do pessoal especificado (CLT), em moeda corrente, mediante aplicação financeira vinculada a conta bancária específica;
- O PARCEIRO PÚBLICO não se responsabiliza de nenhuma forma, por rescisões trabalhistas e ações judiciais decorrentes das contratações realizadas pelo PARCEIRO PRIVADO durante a vigência do Contrato de Gestão.

CLAUSULA CITAVA = DO PATRIMÔNIO PÚBLICO ADMINISTRADO

- A SESPA colocará a disposição da OSS bens móveis e imóveis do Estado do Pará, alocados na unidade econômica Hospital de Campanha no Município de Belém, durante a vigência do presente instrumento, nos termos da Lei Estadual nº 580/96;
- A OSS é incumbida de administrar os bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio da unidade da SESPA;
- A OSS receberá através de seu preposto, os bens inventariados na forma dos instrumentos de Cessão de Uso de Bens Móveis e Imóveis ou instrumento congêneres elaborado de acordo com as instruções contidas nos Manuais de Procedimentos do Patrimônio Imobiliário e Mobiliário do Estado do Pará desenvolvido pela Secretaria de Estado de Planejamento e Administração-SEPLAD, e, de forma idêntica, os devolverá ao término da vigência contratual, em bom estado de conservação, considerada a depreciação decorrente do tempo de uso.



- A OSS deverá administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe for permitido, em conformidade com a disposição dos respectivos instrumentos de Cessão de Uso de Bens Móveis e Imóveis ao seu restituição ao Poder Público, conforme art. 30 e 31 do Decreto Estadual nº 2170/14.
- As reformas, ampliações, construções ou adaptações de imóveis dependerão de prévia avaliação e autorização da SESP/PA.
- A OSS poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens, cujo uso lhe fora permitido, que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.
- Os bens permanentes adquiridos pela OSS, com recursos públicos repassados pelo Estado do Pará para conservação do objeto do CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL, são bens públicos.
- A SESP/PA manterá controle efetivo sobre a utilização e a movimentação dos bens permanentes adquiridos, para fins de contabilização, apropriação de custos e prestação de contas de gestão.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS HUMANOS

- A OSS utilizará os recursos humanos que sejam necessários e suficientes para a realização das ações previstas no Contrato de Gestão.
- O pessoal empregado pela OSS será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).
- A OSS assumirá as obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outras, na forma da legislação em vigor, relativas aos empregados necessários na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe vedado invocar a existência deste contrato para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à SESP/PA.
- Fica vedada a má intermedição de mão-de-obra, não podendo o Estado do Pará manter de fato relação de emprego com os trabalhadores formalmente contratados pela OSS, caracterizada pela pessoalidade e subordinação.
- Não poderá o Estado do Pará operar a contratação e a demissão de trabalhadores da OSS, nem participar da seleção pública para contratação desses empregados e, ainda, não poderá manter qualquer ingerência nos contratos de trabalho, seja antes, durante ou após o encerramento, a não ser para fins de fiscalização do cumprimento dos deveres trabalhistas pela OSS.
- O processo de seleção para admissão de pessoal da OSS para os fins relacionados a este CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL deverá ser conduzido de forma pública, objetiva e imparcial, com observância das leis e dos princípios da



Publicidade, limpeza, moralidade, economicidade e eficiência nos termos do Regulamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração ou Curador.

- A OSS deverá:
 - Manter sede, física ou escritório no Estado do Pará, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Pública, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes a seleção, treinamento, admissão e demissão nos empregados;
 - Providenciar Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) para todos os empregados;
 - Providenciar senha para que o trabalhador tenha acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias;
- A execução completa do contrato só acontecerá quando a OSS comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada;
- Não será de responsabilidade da OSS o pagamento de condenação de qualquer natureza, que tenha por fato gerador evento anterior ao início da vigência deste CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL;
- A OSS poderá utilizar nominalmente 70% por cento) dos recursos públicos e se repassados com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidas pelos seus dirigentes e empregados;
- A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da OSS não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde do Estado do Pará ou da Região Norte, e deverão ser fixados em padrões compatíveis com os respectivos mercados de trabalho, segundo o grau de qualificação exigido e os fatores de especialização profissional, além de observar o disposto nas Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria;
- A OSS em regime hospitalar poderá ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados que são remunerados a partir deste CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL;
- A capacitação dos profissionais empregados da OSS ou servidores cedidos que atuarem na unidade hospitalar objeto deste contrato será custeada com recursos do contrato de gestão, cabendo a OSS autorizar a participação em eventos, observada a necessidade de registro nas respectivas pastas funcionais.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS AQUISIÇÕES, ALIENAÇÕES E CONTRATACIONES

As aquisições, alienações e contratações realizadas pela OSS deverão ser conduzidas de forma pública, objetiva e impecável, com observância das leis e dos princípios da



publicidade, impenhorabilidade, convertibilidade, monopólio e eficiência, se
necessária, no mínimo, a realização de licitação prévia dos preços no mercado antes
da contratação, conforme procedimento previsto em regulamento próprio de
contratação de obras e serviços e aquisição de bens, aprovado pelo Conselho de
Administração ou Gestor;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MONITORAMENTO, CONTROLE E
AVALIAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO.

A avaliação, controle e monitoramento das metas quantitativas e qualitativas fixadas no CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL, serão realizados mensalmente pela Comissão de Monitoramento, Controle e Avaliação, ocasião em que emitirá relatório técnico no qual serão propostos os ajustes de metas, bem como os ajustes financeiros e descontos em razão do descumprimento ou cumprimento insuficiente das metas fixadas.

Além do disposto no item acima, a OSS estará sujeita à auditoria e fiscalização da SESP/PA no que diz respeito à regularidade da aplicação dos recursos transferidos e verificação da educação, quantidade e atividade dos serviços ofertados à população, bem como, se aplicável, a fiscalização pelo Conselho Estadual de Saúde (CES) e pela Auditoria Geral do SUS, conforme art. 35 parágrafo único do Decreto Estadual nº 21/2019.

A SESP/PA poderá requerer a apresentação pela OSS, a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, ou qualquer outro detalhamento que julgar necessário.

Os responsáveis pela avaliação e monitoramento do CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens públicos, comunicarão imediatamente ao Secretário de Estado de Saúde, que dará ciência ao TCE-PA e ao MPE-PA para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária, bem como Procuradoria Geral do Estado para as providências das ações cabíveis nos termos do art. 38 e 39 do Decreto Estadual 21, de 14 de fevereiro de 2019.

O controle externo e a respectiva fiscalização dos atos de gestão serão feitos pelo TCE-PA, que analisará a execução do CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL e determinará, a qualquer tempo, a adoção

DISPENSA
06/0001/2020
Proc. N°
Fis. 079
Ass. *[assinatura]*

das medidas que se aplicarem e a fiscalização e o monitoramento das atividades e a prestação de contas e a prestação de informações necessárias.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DOS RELATÓRIOS DE MONITORAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO.

12.1 Os Relatórios de Controle e Avaliação constituem instrumentos de monitoramento da atuação da OSS na execução dos programas de atividades previstas no Plano Operativo da Gestão Anual e Plano Operativo, e serão elaborados e apresentados em conformidade com as seguintes condições:

- comparação dos resultados alcançados com aqueles pactuados, apresentando análise sobre as razões do eventual descumprimento de metas ou outros compromissos pactuados no CONTRATO DE GESTÃO, contendo informações e demais dados que julgar necessários;
- dados referentes à execução orçamentária, bem como os extratos e saldos das contas correntes e aplicações, o total e o número de empregados em atividade por categoria profissional;

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO.

13.1 A SESPA, por meio do Comitê de Monitoramento, Controle e Avaliação do Contrato é responsável pelo acompanhamento e avaliação da execução do CONTRATO DE GESTÃO.

- A Comissão de Monitoramento, Controle e Avaliação do Contrato será constituída na forma do art. 33 do Decreto Estadual nº 21/2019 podendo contar com o apoio de especialistas em gestão e assistência saúde;
- O funcionamento da Comissão de Monitoramento, Controle e Avaliação do Contrato deverá prever as seguintes disposições:
 - Periodicidade de reuniões da Comissão de Monitoramento, Controle e Avaliação do Contrato, que deverá ser, no mínimo, bimestral;
 - Avaliação dos resultados alcançados pela OSS em face das metas e indicadores quantitativos e qualitativos;
 - Competência para propor a negociação de metas e indicadores, caso necessário;
- A comissão apresentará, em 60 (sessenta) dias após o recebimento do Relatório Mensal da OSS, relatório analítico no qual deverão constar análises nos seguintes aspectos:

A
[assinatura]

DISPENS
 06/2021/10020
 Proc. N.º 030
 Fls. 031
 Ass. [assinatura]

- Indicação das metas com tendência de cumprimento ou superação, análise das razões de eventual não cumprimento;
- Indicação das metas com tendência de descumprimento, com análise das razões e avaliação do impacto do não cumprimento;
- Obrigações não cumpridas por qualquer das partes, e análise do impacto do não cumprimento sobre a execução do CONTRATO DE GESTÃO;
- Ações que possam ser tomadas para auxiliar a execução do CONTRATO DE GESTÃO;
- Recomendações gerais que julgar necessárias para a boa execução do CONTRATO DE GESTÃO.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

- A inobservância pela OSS da cláusula ou obrigação contida neste Contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a SESP/PA, garantida a ampla defesa, a aplicar as penalidades abaixo:
 - Advertência;
 - Multa;
 - Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 03 (três) meses;
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso concreto e de prévia notificação à OSS;
- A OSS terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso dirigido ao Secretário de Estado da Saúde em face das penalidades que lhe forem aplicadas;
- Os valores decorrentes das multas aplicadas poderão, após prévia comunicação, ser descontados dos pagamentos devidos à OSS em decorrência de execução do objeto contratual;
- A imposição de qualquer das penalidades fixadas nesta cláusula não confere o direito da SESP/PA de exigir indenização integral pelo prejuízo causado para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DA RESCISAO

#

[assinatura]



• A rescisão do presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser efetuada pelo Município de São Paulo, aplicando-se os arts. 170, 171 e 172 da Constituição Federal.

- Rescindir, por qualquer razão, sua qualificação como organização social
- Utilizar comprovadamente recursos em desacordo com o CONTRATO DE GESTÃO
- não apresentar injustificadamente as prestações de contas nos prazos determinados.
- não atingir, de forma justificada, as metas pactuadas pelo prazo de (dois) meses ininterruptos ou descontínuos.
- não cumprir, ainda que parcialmente, o CONTRATO DE GESTÃO de forma a inviabilizar a execução dos objetivos e metas em decorrência de má gestão ou por outro motivo
- não cumprir o compromisso de cumprir as cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.
- não cumprir o regulamento de funcionamento, especificações, projetos e prazos.
- se o contrato for rescindido por iniciativa do objeto, a responsabilidade por danos ou prejuízo ou transferência total ou parcial dos contratos, não ou incorporação, não adimplência ou inadimplência do contrato.
- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- o cometimento reiterado de falta na execução do contrato.
- a prestação de serviços administrativos não serem voluntários.
- o excedente de despesas públicas, por falta de planejamento, conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e inscritas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regulamentado comprovada impeditiva da execução do contrato.
- a dissolução da OSS.
- alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da OSS, que prejudique a execução do CONTRATO DE GESTÃO.

• Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, observando o contraditório e a ampla defesa.



- A rescisão do contrato deverá ser feita de forma amigável, por acordo entre as partes ou judicialmente, mediante a seguinte cláusula:
 - * Assunção imediata do objeto do **CONTRATO DE GESTÃO** no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da **SLSPA**;
 - * Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, necessários à sua continuidade, nos casos de serviços essenciais, equiparados aos bens imóveis, móveis, pessoais e serviços vinculados ao objeto do **CONTRATO DE GESTÃO** na hipótese de necessidade de acuarar a gestão administrativa do local com a qualificação necessária para a execução do **CONTRATO DE GESTÃO**;
 - * Retenção dos direitos decorrentes do contrato de gestão até o fim dos prazos previstos à **SLSPA**;
- Haverá a ocorrência de caso fortuito ou força maior, na forma como se encontram definidos na legislação em vigor, ou na hipótese de saneamento de emergência de saúde pública ou importância internacional decorrente do coronavírus quando este ocorrer antes do esgotamento da vigência contratual, condicionada à notificação do **PARCEIRO PRIVADO** com 30 (trinta) dias de antecedência.
- Ocorrendo a rescisão antecipada deste **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL** ou em razão do término de sua vigência, o **PARCEIRO PRIVADO** não mais poderá fazer uso de quaisquer informações, dados ou documentos, recursos, técnicas, tecnologias, métodos, metodologias e sistematizadas de acompanhamento.
- Em qualquer das hipóteses motivadas na rescisão do **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**, o **PARCEIRO PÚBLICO** providenciará a imediata revogação do Termo de Referência de Licitação de Bens Públicos, móveis ou imóveis, não cabendo ao **PARCEIRO PRIVADO** direito a qualquer indenização ou retenção de bens.
- O **PARCEIRO PRIVADO** terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da rescisão do **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**, para cumprir as obrigações dele decorrentes, às organizações fiscais, trabalhistas e prestar contas de sua gestão ao **PARCEIRO PÚBLICO**.



Por acordo firmado entre as partes, desde que em razão de interesse
mediante as circunstâncias supracitadas, este CONTRATO DE GESTÃO
EMERGENCIAL poderá ser editado sob as condições seguintes:

CLÁUSULA DECIMASEXTA - DA INTERVENÇÃO DO ESTADO NOS SERVIÇOS TRANSFERIDOS

Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à
população pela
OSS ASESPA poderá assumir, direta ou indiretamente, de imediato, a execução do serviço
objeto
deste Contrato na forma do art. 17 da Lei Estadual nº 961/90 e do art. 43 do Decreto nº 21/2011

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

17.1. A vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO será de 180 (cento e oitenta)
dias, contados a partir de 01/04/2020, condicionada à sua eficácia a publicação do
resumo do instrumento de licitação.

17.2. Ficam convalidados todos os atos praticados pelo PARCEIRO PRIVADO,
relacionados à execução deste contrato, desde que devidamente justificados e autorizados
pelo Ordenador de Despesa, a partir da publicação do Decreto Legislativo nº 02, no
Diário Oficial do Estado do Pará nº 34.192, em 23 de março de 2020, quando foi
decretada a atuação de administração pública do Estado do Pará, em razão da
disseminação do novo coronavírus (COVID-19).

17.3. Fica pactuado que o ADMINISTRADOR PÚBLICO, a qualquer momento, poderá
rescindir o presente CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL se, em nome do
interesse público, verificar o descumprimento dos princípios basilares da
Administração Pública, com a nulidade ou anulação das penalidades previstas no presente
CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL, assumindo o PARCEIRO PRIVADO o
direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES, REVISÕES E MODIFICAÇÕES

O presente Contrato de Gestão poderá ser aditado, alterado, parcial ou
totalmente mediante prévia justificativa por escrito que conterá a declaração de
interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Secretário de Estado
de Saúde.

DISPENSA
084
Proc. N.
Fls.
Ass. *Elmo*

- As alterações deverão ocorrer com firma qualificada por escrito, que conterá a declaração de interesse da União do PARCEIRO, autorização governamental, aprovação de seus termos pelo setor jurídico da SESP.
- A avaliação dos recursos recebidos implicará na revisão das metas pactuadas, conforme os resultados das avaliações emitidas pelo PARCEIRO PÚBLICO.
- Por meio das avaliações quantitativas entender-se-á as relativas à vigência do CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL, bem como as referentes ao Termo de Referência e aos Anexos Técnicos.
- Para a avaliação qualitativa entender-se-á as referentes ao alcance das metas subjuntas.
- Diante de imprevistos e de urgências representadas pelo contexto da pandemia que se pretende combater com o presente ajuste, o PARCEIRO PÚBLICO se compromete, em periodicidade semanal ou sempre que recomendada pelo setor público, nomeada pela autoridade sanitária do Estado, a realizar avaliação técnica sobre o progresso das ações previstas e das atividades pendentes de cumprimento, a serem realizadas, mediante a confecção de Relatório Técnico circunstanciado e sugestões fundamentadas da autoridade competente, as diretrizes e providências que se fizerem necessárias, envolvendo a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL, com vistas à prevenção, controle e repressão da disseminação de infecção e das doenças provocadas pelo novo coronavírus (2019-nCoV).
- Na hipótese em que as providências determinadas pela autoridade sanitária estadual, referidas no item precedente, impactarem nos valores estimados para a despesa pactuada, será assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL, para acréscimos ou decréscimos de valores do respectivo mês.

CLAUSULA DECIMA NONA – DE PUBLICIDADE.

- O presente CONTRATO DE GESTÃO terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 15 (dez) dias, contados da data de sua assinatura.
- O contrato de gestão, termos aditivos e relatórios da Comissão de Monitoramento, Controle e Avaliação do Contrato deverão ser disponibilizados na íntegra no site eletrônico da SESP.

CLAUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS.

DISPENSAR
 Proc. N.º 080001/2008
 Fls. 085
 Ass. *Alto*

É vedada a cobrança direta ou indireta ao paciente por serviços médicos hospitalares ou outros concomitantes referentes à assistência a ele prestada sendo lícito à OSS, no entanto, buscar o ressarcimento a que se refere o artigo 32 da Lei nº 8-556, de 03 de junho de 1998, nas hipóteses e na forma ali prevista, cujos valores deverão ser revertidos para a unidade hospitalar objeto do contrato de gestão.

Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pela SEBPA sobre a execução do presente Contrato, a OSS reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão dirimidos com base na legislação aplicável, bem como nas normas que regem o Direito Público, podendo ainda ser submetidos à Câmara de Conciliação Administrativa, se houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 01 de Junho de 2008

Alberto Heltrame

ALBERTO HELTRAME
 SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

[Assinatura]

Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu
 CNPJ 05.096.634/0010-74

TESTEMUNHAS:

Nome	Nome
RGr	RGr
CPF n.	CPF n.



quenta mil reais) para apoiar o financiamento da UPA Edimauro Ramos da Faria, CNES 9982523, Opção de custeio III, do Município de Benevides.
 Art. 2º A Secretária Municipal de Benevides deverá manter atualizada as informações de Produção da UPA, conforme Portaria Ministerial.
 Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 30 de Março de 2020.
ALBERTO BELTRAME
 Secretário de Estado de Saúde Pública

Protocolo: 538752

PORTARIA Nº 247, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 670/2019 (DOE de 24/09/2019) que constituiu a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar do 10º CRS da SESP, composta pelos servidores DENIZE CHAGAS DE FRANÇA, EMANOEL RAY DA GAMA FARIAS, CARLA OLIVEIRA ARAÚJO e VLADIMIR BATISTA DO NASCIMENTO, a primeira designada na condição de Presidente e os demais como Membros respectivos;

CONSIDERANDO o pedido de substituição feito pela servidora Presidente DENIZE CHAGAS DE FRANÇA,

RESOLVE:

I - Alterar a composição dos integrantes da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar/10º CRS/SESPA prevista na Portaria nº 670/2020, passando a contemplar a seguinte formação:

PRESIDENTE:

- ROSELI APARECIDA DE ALMEIDA BRAGA, Enfermeira, matrícula nº 57173490/1.

MEMBROS:

- EMANOEL RAY DA GAMA FARIAS, Agente Administrativo, matrícula nº 5892441/1.

- CARLA OLIVEIRA ARAÚJO, Técnica de Enfermagem, matrícula nº 52224768/1.

SECRETÁRIO:

- VLADIMIR BATISTA DO NASCIMENTO, Agente Administrativo, matrícula nº 5892382/1;

II - O mandato da Comissão acima, retificada e instituída, será de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação da mesma no DOE, vedada a recondução de sua totalidade no período subsequente.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se na integralidade os demais termos contidos na Portaria de nº 670/2019, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 26 de Março de 2020.

ALBERTO BELTRAME

Secretário de Estado de Saúde Pública

Protocolo: 538645

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ - CES/PA

RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 002 DE 01 DE ABRIL DE 2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 31.406, de 27 de Abril de 2009, e pelo Decreto de 03 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial Nº 33.590 de 04 de abril de 2018 e pela Resolução CES/PARÁ nº 005, de 24 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 33.637, de 14 de junho de 2018.

CONSIDERANDO o disposto no Regimento Interno Capítulo III - Estrutura e Funcionamento, em seu Art. 10, Inciso VIII - São atribuições do Presidente do CES/PA: decidir, *ad referendum* acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, submetendo o seu ato à deliberação do plenário, em reunião imediatamente subsequente;

CONSIDERANDO as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto do Coronavírus;

CONSIDERANDO a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Governamental do Estado do Pará nº 609 de 13 de março de 2020, que Dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Ofício nº 031/2020 do CES/PA de 23 de março de 2020, o qual deliberou que as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, bem como as atividades das Comissões Permanentes e Temporárias do CES/PA ficassem suspensas pelo período indeterminado até que se restabeleçam as atividades a nível nacional e estadual determinadas oficialmente, por conta da Pandemia de Coronavírus. É dessa forma; não permitiu que o pleno do CES

em reunião programada para o dia 24 de março de 2020 julgasse o recurso impetrado pela Central Única dos Trabalhadores - CUT a qual solicitou o pleno do CES anulação da etapa regional do Processo Eleitoral do CES e elegeu as Entidades para compor o CES para o biênio 2018/2020 no dia 07 de fevereiro de 2020 e a não apreciação do recurso pela entidade CUT inviabilizou com que a Comissão Eleitoral do CES/PA finalizasse o processo eleitoral,

RESOLVE:

1. "Ad referendum", pelo INDEFERIMENTO DO PRESENTE RECURSO impetrado pela Central Única dos Trabalhadores (CUT) por julgar que as razões apresentadas pelo recorrente é intempestiva, pois as mesmas já foram analisadas e indeferidas anteriormente pela Comissão Organizadora Eleitoral (COE) a qual julgou e indeferiu. Adicionalmente ressalta-se, que o recurso em questão deveria ser impetrado contra os atos ou irregularidades do Plenário Final, datado do dia 07 de fevereiro do corrente, o que a nosso ver NÃO HOUVE quaisquer irregularidades.

2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PEDRO GONÇALVES DE OLIVEIRA NETO

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Protocolo: 538611

CONTRATO Nº022/2020

Objeto: O presente instrumento tem como objetivo a Contratação de Instalação Prestadora de Serviço de Saúde no Estado do Pará, para guarda da Fundação Hospital de Clínicas Dr. Gaspar Viana, na prestação de serviço de cirurgia cardiovascular e hemodinâmica, em nível de médio e alta complexidade conforme as condições estabelecidas no Processo nº 2020/236557 e respectivos anexos.

Data de Assinatura: 28/03/2020

Vigência: 28/03/2020 à 27/03/2020

Orçamento: Atividade: 908288; Natureza de Despesa: 339039; Fonte: 0103 Valor Mensal Estimado: R\$486.376,64

Contratado: Hospital Santa Maria de Ananindeua Ltda.

Contratante: Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESP

Grednador: Alberto Beltrame - Secretário de Estado de Saúde Pública

Protocolo: 538897

CONTRATO GESTÃO Nº 003/SESPA/2020 - Processo nº 251399

Objeto: Contratação de Organização Social em Saúde para Gestão do Hospital de Campanha no Município de Santarém.

Valor Total: R\$ 4.200.000,00.

Data de Assinatura: 01/04/2020.

Vigência: 120 dias.

Dotação Orçamentária: 8877; Elemento de Despesa: 335043; Fonte: 0103.

Contratado: Instituto Panamericano de Gestão

Endereço: Av. T11, 451, sala 311, Setor Bueno - Goiânia - GO, CEP 74223-070

Ordenador: ALBERTO BELTRAME - SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CONTRATO GESTÃO Nº 004/SESPA/2020 - Processo nº 251434

Objeto: Contratação de Organização Social em Saúde para Gestão do Hospital de Campanha no Município de Breves.

Valor Total: R\$ 2.100.000,00.

Data de Assinatura: 01/04/2020.

Vigência: 120 dias.

Dotação Orçamentária: 8877; Elemento de Despesa: 335043; Fonte: 0103.

Contratado: Instituto Panamericano de Gestão

Endereço: Av. T11, 451, sala 311, Setor Bueno - Goiânia - GO, CEP 74223-070.

Ordenador: ALBERTO BELTRAME - SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CONTRATO GESTÃO Nº 005/SESPA/2020 - Processo nº 251391

Objeto: Contratação de Organização Social em Saúde para Gestão do Hospital de Campanha no Município de Belém.

Valor Total: R\$ 14.700.000,00.

Data de Assinatura: 01/04/2020.

Vigência: 120 dias.

Dotação Orçamentária: 8877; Elemento de Despesa: 335043; Fonte: 0103.

Contratado: Associação da Irmandade Da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu

Endereço: Av. Gentil Walter Ribeiro, 360, Jardim Marajá - Pacaembu - SP.

Ordenador: ALBERTO BELTRAME - SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Protocolo 538899

EXECUTIVO**GABINETE DO GOVERNADOR****DECRETO DE 2 DE ABRIL DE 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e XX, da Constituição Estadual, e considerando o disposto no art. 34, §1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 6º, inciso I, da Lei Estadual nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

Considerando a necessidade de cumprimento da tutela provisória deferida na ação judicial proferida nos autos da Ação Ordinária nº. 0803042-69.2019.814.0009, ajuizada por JOSÉ CECÍLIO DOS SANTOS SILVA SOARES;

Considerando a ordem de classificação dos candidatos aprovados no Concurso Público C-173 da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, cujo resultado foi homologado e publicado no Diário Oficial do Estado, de 11 de setembro de 2018;

Considerando os termos do Ofício nº. 102/2020-PGE-GAB-FACTA, de 13 de janeiro de 2020, da Procuradoria-Geral do Estado, constante no Processo nº. 2020/40708,

RESOLVE

Art. 1º Nomear, de acordo com o art. 34, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com art. 6º, inciso I, da Lei Estadual nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, JOSÉ CECÍLIO DOS SANTOS SILVA SOARES para exercer na condição *sub judice*, o cargo de Professor Classe I, nível A, disciplina Geografia, 1º URE - Bragança, com lotação na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 2 DE ABRIL DE 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO DE 2 DE ABRIL DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição do Estado do Pará, e

Considerando o disposto no art. 88, §1º, inciso I c/c o art. 90, ambos da Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985;

Considerando o disposto no art. 2º, item 5, do Anexo da Lei Estadual nº. 5.276, de 6 de novembro de 1985, alterada pela Lei Estadual nº. 8.289, de 28 de agosto de 2015, nos arts. 3º e 5º da Lei Estadual 7.584, de 23 de dezembro de 2011, e no art. 21, §1º, item 3, do Decreto Federal nº. 88.777, de 30 de setembro de 1983 (R-200);

Considerando o Art. 12, Alínea A, item 2, do Decreto nº 2.400, de 13 de agosto de 1982;

Considerando o teor do Ofício nº 184/2020-Gabinete do Comando, de 2 de abril de 2020 do Comandante Geral da PMPA;

Considerando as informações e os documentos constantes no Processo nº 2020/261489,

DECRETA:

Art. 1º Colocar à disposição da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Pará - SEGUP/PA, o MAJ QOPM RG 29200 RONALDO CESAR PERDIGÃO DE MORAES, a contar de 2 de abril de 2020.

Art. 2º Fica Agregado, o MAJ QOPM RG 29200 RONALDO CESAR PERDIGÃO DE MORAES, a contar de 2 de abril de 2020, em razão de ter passado à disposição da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Pará - SEGUP/PA, conforme Ofício nº 449/2020- GAB.SEC.SEGUP, para o exercício de função de natureza militar.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 2 de abril de 2020.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 DE ABRIL DE 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO DE 2 DE ABRIL DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição do Estado do Pará, e

Considerando o disposto no art. 88, §1º, inciso I c/c o art. 90, ambos da Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985;

Considerando o disposto no art. 2º, item 5, do Anexo da Lei Estadual nº. 5.276, de 6 de novembro de 1985, alterada pela Lei Estadual nº. 8.289, de 28 de agosto de 2015, nos arts. 3º e 5º da Lei Estadual 7.584, de 23 de dezembro de 2011, e no art. 21, §1º, item 3, do Decreto Federal nº. 88.777, de 30 de setembro de 1983 (R-200);

Considerando o Art. 12, Alínea A, item 2, do Decreto nº 2.400, de 13 de agosto de 1982;

Considerando o teor do Ofício nº 184/2020-Gabinete do Comando, de 2 de abril de 2020 do Comandante Geral da PMPA;

Considerando as informações e os documentos constantes no Processo nº 2020/261489,

DECRETA:

Art. 1º Colocar à disposição da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Pará - SEGUP/PA, o MAJ QOPM RG 29198 ARTHUR BEZERRA DA SILVA, a contar de 2 de abril de 2020.

Art. 2º Fica Agregado, o MAJ QOPM RG 29198 ARTHUR BEZERRA DA SILVA, a contar de 2 de abril de 2020, em razão de ter passado à disposição da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Pará - SEGUP/PA, conforme Ofício nº 449/2020- GAB.SEC.SEGUP, para o

DISPENSAS
2020/1/20
Nº 087

exercício de função de natureza militar.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 2 de abril de 2020.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 DE ABRIL DE 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO DE 2 DE ABRIL DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição do Estado do Pará, e

Considerando o disposto no art. 88, §1º, inciso I c/c o art. 90, ambos da Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985;

Considerando o disposto no art. 2º, item 5, do Anexo da Lei Estadual nº. 5.276, de 6 de novembro de 1985, alterada pela Lei Estadual nº. 8.289, de 28 de agosto de 2015, nos arts. 3º e 5º da Lei Estadual 7.584, de 23 de dezembro de 2011, e no art. 21, §1º, item 3, do Decreto Federal nº. 88.777, de 30 de setembro de 1983 (R-200);

Considerando o Art. 12, Alínea A, item 2, do Decreto nº 2.400, de 13 de agosto de 1982;

Considerando o teor do Ofício nº 184/2020-Gabinete do Comando, de 2 de abril de 2020 do Comandante Geral da PMPA;

Considerando as informações e os documentos constantes no Processo nº 2020/261489,

DECRETA:

Art. 1º Colocar à disposição da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Pará - SEGUP/PA, o TEN CEL QOPM RG 18103 MARIO JORGE ZAGALO MONTEIRO, a contar de 2 de abril de 2020.

Art. 2º Fica Agregado, o TEN CEL QOPM RG 18103 MARIO JORGE ZAGALO MONTEIRO, a contar de 2 de abril de 2020, em razão de ter passado à disposição da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Pará - SEGUP/PA, conforme Ofício nº 449/2020- GAB.SEC.SEGUP, para o exercício de função de natureza militar.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 2 de abril de 2020.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 DE ABRIL DE 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinada com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, NELI DE SOUZA MARQUES para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 DE ABRIL DE 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Protocolo 539274

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 031/SESPA/2020**

Protocolo Nº 538898 - DOE: 34166 de 01/04/2020

ONDE SE LÊ: Valor Total: R\$ 4.320.000,00

LEIA-SE:

Valor Mensal: R\$ 4.320.000,00

Valor Total: R\$ 17.280.000,00

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 003/SESPA/2020

Protocolo Nº 538897 - DOE: 34167 de 02/04/2020

ONDE SE LÊ: Valor Total: R\$ 4.200.000,00

LEIA-SE:

Valor Mensal: R\$ 4.200.000,00

Valor Total: R\$ 16.800.000,00

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 004/SESPA/2020

Protocolo Nº 538898 - DOE: 34167 de 02/04/2020

ONDE SE LÊ: Valor Total: R\$ 2.100.000,00

LEIA-SE:

Valor Mensal: R\$ 2.100.000,00

Valor Total: R\$ 8.400.000,00

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 005/SESPA/2020

Protocolo Nº 538899 - DOE: 34167 de 02/04/2020

ONDE SE LÊ: Valor Total: R\$ 14.700.000,00

LEIA-SE:

Valor Mensal: R\$ 14.700.000,00

Valor Total: R\$ 58.800.000,00

Protocolo 539273

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

"ERRATA na Informação contida na publicação de Protocolo nº 538801, DOE nº 34.17, pag. 28, de 02/04/2020.

Onde se lê: "Tornar sem efeito".

Leia-se: "Tornar sem efeito o Termo de Distrato dos Servidores Temporários"

Protocolo 539272



Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas - ICP-Brasil, instituída através de medida provisória nº. 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC Imprensa Oficial SP. A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.ioepsa.com.br, quinta-feira, 2 de abril de 2020 às 18:50:23.

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO DE 2 DE ABRIL DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e XX, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no art. 34, §1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 6º, inciso I, da Lei Estadual nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

Considerando a necessidade de cumprimento da tutela provisória deferida na ação judicial proferida nos autos da Ação Ordinária nº. 0803042-69/2019.014.0009, ajuizada por JOSE CECILIO DOS SANTOS SILVA SOARES;

Considerando a ordem de classificação dos candidatos aprovados no Concurso Público C-172 da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, cujo resultado foi homologado e publicado no Diário Oficial do Estado, de 11 de setembro de 2019;

Considerando os termos do Ofício nº. 102/2020-PGE-GAB-PCTA, de 13 de janeiro de 2020, da Procuradoria-Geral do Estado, constante no Processo nº. 2020/40708;

RESOLVE

Art. 1º Nomear, de acordo com o art. 34, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com art. 6º, inciso I, da Lei Estadual nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, JOSE CECILIO DOS SANTOS SILVA SOARES para exercer na condição sua *vacante*, o cargo de Professor Classe 1, nível A, disciplina Geografia, 1ª URE - Bragança, com lotação na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 2 DE ABRIL DE 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO DE 3 DE ABRIL DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição do Estado do Pará, e

Considerando o disposto no art. 88, §1º, inciso I c/c o art. 90, ambos da Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985;

Considerando o disposto no art. 2º, item 5, do Anexo da Lei Estadual nº. 5.276, de 6 de novembro de 1985, alterada pela Lei Estadual nº. 8.289, de 28 de agosto de 2015, nos arts. 3º e 5º da Lei Estadual 7.584, de 23 de dezembro de 2011, e no art. 21, §1º, item 3, do Decreto Federal nº. 98.777, de 30 de setembro de 1983 (R-200);

Considerando o Art. 12, Alínea A, item 2, do Decreto nº 2.400, de 13 de agosto de 1982;

Considerando o teor do Ofício nº 184/2020-Gabinete do Comando, de 2 de abril de 2020 do Comandante Geral da PMPA;

Considerando as informações e os documentos constantes no Processo nº 2020/261489;

DECRETA:

Art. 1º Colocar à disposição da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Pará - SEGUP/PA, o MAJ QOPM RG 29200 RONALDO CESAR FERDIGAO DE MORAES, a contar de 2 de abril de 2020.

Art. 2º Fica Agregado, o MAJ QOPM RG 29200 RONALDO CESAR FERDIGAO DE MORAES, a contar de 2 de abril de 2020, em razão de ter passado à disposição da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Pará - SEGUP/PA, conforme Ofício nº 449/2020- GAB.SEC.SEGUP, para o exercício de função de natureza militar.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 2 de abril de 2020.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 DE ABRIL DE 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO DE 2 DE ABRIL DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição do Estado do Pará, e

Considerando o disposto no art. 88, §1º, inciso I c/c o art. 90, ambos da Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985;

Considerando o disposto no art. 2º, item 5, do Anexo da Lei Estadual nº. 5.276, de 6 de novembro de 1985, alterada pela Lei Estadual nº. 8.289, de 28 de agosto de 2015, nos arts. 3º e 5º da Lei Estadual 7.584, de 23 de dezembro de 2011, e no art. 21, §1º, item 3, do Decreto Federal nº. 98.777, de 30 de setembro de 1983 (R-200);

Considerando o Art. 12, Alínea A, item 2, do Decreto nº 2.400, de 13 de agosto de 1982;

Considerando o teor do Ofício nº 184/2020-Gabinete do Comando, de 2 de abril de 2020 do Comandante Geral da PMPA;

Considerando as informações e os documentos constantes no Processo nº 2020/261489;

DECRETA:

Art. 1º Colocar à disposição da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Pará - SEGUP/PA, o MAJ QOPM RG 29198 ARTHUR BEZERRA DA SILVA, a contar de 2 de abril de 2020.

Art. 2º Fica Agregado, o MAJ QOPM RG 29198 ARTHUR BEZERRA DA SILVA, a contar de 2 de abril de 2020, em razão de ter passado à disposição da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Pará - SEGUP/PA, conforme Ofício nº 449/2020- GAB.SEC.SEGUP, para o

DISP
Ass. 088
Fis. 088
Ass. 088

exercício de função de natureza militar.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 2 de abril de 2020.
PALÁCIO DO GOVERNO, 2 DE ABRIL DE 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO DE 2 DE ABRIL DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição do Estado do Pará, e

Considerando o disposto no art. 88, §1º, inciso I c/c o art. 90, ambos da Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985;

Considerando o disposto no art. 2º, item 5, do Anexo da Lei Estadual nº. 5.276, de 6 de novembro de 1985, alterada pela Lei Estadual nº. 8.289, de 28 de agosto de 2015, nos arts. 3º e 5º da Lei Estadual 7.584, de 23 de dezembro de 2011, e no art. 21, §1º, item 3, do Decreto Federal nº. 98.777, de 30 de setembro de 1983 (R-200);

Considerando o Art. 12, Alínea A, item 2, do Decreto nº 2.400, de 13 de agosto de 1982;

Considerando o teor do Ofício nº 184/2020-Gabinete do Comando, de 2 de abril de 2020 do Comandante Geral da PMPA;

Considerando as informações e os documentos constantes no Processo nº 2020/261489;

DECRETA:

Art. 1º Colocar à disposição da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Pará - SEGUP/PA, o TEN CEL QOPM RG 18103 MARIO JORGE ZAGALO MONTEIRO, a contar de 2 de abril de 2020.

Art. 2º Fica Agregado, o TEN CEL QOPM RG 18103 MARIO JORGE ZAGALO MONTEIRO, a contar de 2 de abril de 2020, em razão de ter passado à disposição da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Pará - SEGUP/PA, conforme Ofício nº 449/2020- GAB.SEC.SEGUP, para o exercício de função de natureza militar.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 2 de abril de 2020.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 DE ABRIL DE 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 70 de junho de 2011, VELLI DE SOUZA MARQUES para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 DE ABRIL DE 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Protocolo 539274

SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PUBLICA

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 031/SESPA/2020

Protocolo Nº 538898 - DOE: 34166 de 01/04/2020

ONDE SE LÊ: Valor Total: R\$ 4.320.000,00

LEIA-SE:

Valor Mensal: R\$ 4.320.000,00

Valor Total: R\$ 17.280.000,00

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 003/

SESPA/2020

Protocolo Nº 538897 - DOE: 34167 de 02/04/2020

ONDE SE LÊ: Valor Total: R\$ 4.200.000,00

LEIA-SE:

Valor Mensal: R\$ 4.200.000,00

Valor Total: R\$ 16.800.000,00

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 004/

SESPA/2020

Protocolo Nº 538898 - DOE: 34167 de 02/04/2020

ONDE SE LÊ: Valor Total: R\$ 2.100.000,00

LEIA-SE:

Valor Mensal: R\$ 2.100.000,00

Valor Total: R\$ 8.400.000,00

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 005/

SESPA/2020

Protocolo Nº 538899 - DOE: 34167 de 02/04/2020

ONDE SE LÊ: Valor Total: R\$ 14.700.000,00

LEIA-SE:

Valor Mensal: R\$ 14.700.000,00

Valor Total: R\$ 58.800.000,00

Protocolo 539273

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

"ERRATA na informação contida na publicação de Protocolo nº 538801, DOE nº 34.137, pag. 25, de 07/04/2020.

Onde se lê: "tornar sem efeito".

Leia-se: "Tornar sem efeito o termo de Distrato dos Servidores Temporários"

Protocolo 538272



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Documento assinado digitalmente com certificado digital em 100% sob a infraestrutura de Chaves Públicas - ICP-Brasil, instituída através da medida provisória nº. 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC Imprensa Oficial SE. A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.ioepa.com.br quinta-feira, 2 de abril de 2020 às 15:50:23.



HOSPITAL DE CAMPANHA SESPA	HC BELEM
HOSPITAL DE CAMPANHA SESPA	420
NÚMERO DE LEITOS	35.000,00
VALOR LEITO	14.700.000,00
RECEITAS OPERACIONAIS	VALOR MENSAL
Repasse Financeiro-Contrato de Gestão	14.700.000,00
	14.700.000,00
DESPESAS OPERACIONAIS	DESPESAS OPERACIONAIS
PESSOAL	9.016.708,55
Ordenados	2.820.500,10
Encargos	2.253.579,58
Outras Despesas com Pessoal	250.000,00
Provisão 13º Salário, Férias e Benefícios	705.000,00
Serviços Médicos terceirizados PJ	2.987.628,87
MATERIAIS DE CONSUMO	1.294.175,26
Material de Expediente	51.958,76
Material Médico Hospitalar	325.000,00
Medicamentos	620.000,00
Outros Materiais	150.000,00
DESPESAS GERAIS	73.608,25
Impostos e Taxas	30.309,28
Outras Despesas	43.298,97
CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	3.687.982,17
Coleta Lixo Infectante	85.000,00
Assessorias Administrativas Diversas	417.652,50
Consultoria Jurídica	30.000,00
Contabilidade Geral	20.000,00
Engenharia Clínica-Serviços	324.742,27
Plataforma de Compras	2.600,00
Exames Laboratoriais	110.000,00
Nutrição	1.120.000,00
Sistemas Informatizados de Gestão Hospitalar e Processamento de Folha	80.000,00
Manutenção Predial	744.742,27
Publicidade e Comunicação	12.000,00
Serviços Gráficos	65.000,00
Lavanderia Hospitalar	541.237,11
Compliance	15.000,00
Auditoria Independente	8.000,00
Planejamento de Custos	8.000,00
Serviços de Transporte (ambulância)	76.008,02
Outros Serviços (postais, notariais, transportadoras etc)	28.000,00
CONTRATOS DE FORNECIMENTO CONSUMO	701.134,02
Água	130.000,00
Energia Elétrica	350.000,00
Gases Medicinais	180.000,00
Outros Contratos (Telefonia, Combustível e GLP)	41.134,02
Gastos Indiretos	294.000,00
	14.700.000,00



ITEMS DE CUSTOS HOSPITALARES

Para cálculos de taxa de trabalho, recorrer às tabelas de parâmetros existentes nas Diretrizes Nacionais do SUS, Resoluções dos Conselhos de Classe, Recomendações da OMS, RDCs do Ministério da Saúde e Observatório (OPAS).

1.1	Ordernados	Identificado o quantitativo por item e mesneste e multiplicado pelo valor da remuneração média do estado (no caso de unidades no interior) ou o valor pago na capital, para cada categoria profissional - consulta valores em www.dissidios.com.br/2020
1.2	Encargos	incidências sociais (Contribuições Previdenciárias Patronais - "INSS", FGTS normal e FGTS/Rescisão sobre os valores das remunerações pagas, conforme CLT
1.3	Outras Despesas com Pessoal	Recurso reserva para contratações emergenciais tais como cobertura de plantão, evitando furos na escala
1.4	Provisão 13º Salário, Férias e Benefícios	conforme determina a CLT - provisões trabalhistas (Provisões de Férias, 13º salário e Descanso Semanal Remunerado - DSR) sobre os valores das remunerações pagas, conforme CLT, além de vale-transporte e vale-alimentação.
1.5	Serviços Médicos terceirizados PJ	São calculadas horas médicas por especialidades, tanto presencial como de sobreaviso, para cobertura integral da Assistência e os valores são calculados com base em R\$ 100,00 a hora trabalhada em plantão durante a semana e 120,00 a hora em plantões de final de semana
MATERIAIS DE CONSUMO		
2.1	Material de Expediente	Materiais utilizados diretamente os trabalhos administrativos necessários ao atendimento SAME, Recepção geral, Postos de Enfermagem, Central de exames, CC, etc, tais como: agenda, alfinete de aço, almofada para carimbos, apontador de lápis, bandeja para papéis, bloco para rascunho, borracha, caderno, caneta, capa e processo, carimbos em geral, cartolina, classificador, clipe cola, colchete, corretivo, envelope, espátula, estêncil, estilete, extrator de grampos, fita adesiva, impressos e formulário em geral, intercalador para fichário, lacre, lápis, livros de ata, de ponto e de protocolo, papéis, pastas em geral, percevejo, perfurador, régua, tesoura, toner e afins. - O cálculo inicial é feito tendo por base o número de estações de trabalho a serem implantadas.
2.2	Material Médico Hospitalar	Todos os materiais de consumo utilizados na área hospitalar ou ambulatorial, tais como: agulhas hipodérmicas, algodão, cânulas, cateteres, compressa de gaze, drenos, esparadrapo, fios cirúrgicos, lâminas para bisturi, luvas, seringas, termômetro clínico e afins. O cálculo inicial é feito com base no número de profissionais e considerando número previsto de atendimento (Metas) mensal
2.3	Medicamentos	despesas com medicamentos ou componentes destinados à manipulação de drogas medicamentosas, tais como: medicamentos, soro, vacinas e afins, calculados com base no perfil da unidade. Por exemplo, se o hospital for porta de entrada de urgência e emergência para Cardiologia, medicamentos trombolíticos devem estar disponíveis. O cálculo inicial é feito com base no número de profissionais e considerando número previsto de atendimento (Metas) mensal
2.4	Outros Materiais	Em geral são recursos para aquisição de órteses e próteses
DESPESAS GERAIS		
3.1	Impostos e Taxas	Impostos e taxas bancárias
3.2	Outras Despesas	
CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		
4.1	Coleta Lixo Infectante	foram consideradas informações diversas sobre resíduos sólidos hospitalares: volumes produzidos, formas de acondicionamento no local de produção, de transporte interno, de armazenamento para a coleta e de remoção. Adotado cálculo de 2,1 a 4,2 kg - leito - dia (Ministério da Saúde)



4.2	Assessorias Administrativas Diversas	Prevista a contratação de assessorias especializadas para organização de alguns serviços, para treinamento e posteriormente monitoramento de resultados
4.1.	Consultoria Jurídica	O departamento jurídico, assim como é conhecido, reflete-se como uma das áreas com maior dinâmica nas empresas, tendo interfaces com os diversos departamentos, desde o atendimento, cobrança, compras, cadeia de suprimentos, marketing, RH e financeiro, tais como por exemplo: Orientação e defesa em sindicâncias e processos ético-profissional dos profissionais de saúde perante os Conselhos de Classe (CFM, CRM, CRO, CRF, etc.); Atuação em processos administrativos e judiciais, notadamente junto aos órgãos de defesa do consumidor, Ministério Público, Justiça Estadual, Justiça Federal e do Trabalho, defesas em ações administrativas do profissional da Saúde (decorrente de emprego público), diligências perante as Secretarias estadual e municipal de Saúde, institutos de previdência estaduais e federais, dentre outras; Consultoria e atuação em recuperação de ativos financeiros nas esferas judicial e extrajudicial; ações executivas, monitorias e de cobrança, etc
4.3	Contabilidade Geral	Contratação de empresa de contabilidade para atender aos requisitos legais de prestação de contas
4.1.	Engenharia Clínica-Serviços	compreende as atividades cujo resultado visa manter o adequado funcionamento de todos os equipamentos médicos do hospital, atendendo aos índices de disponibilidade para uso, previsto no Plano de Equipamentos, sem exposição ao paciente e/ou seu acompanhante a riscos gerados pelo equipamento e seu mecanismo de funcionamento.. Sua atividades principais são: gerenciamento dos equipamentos e mobiliários assistenciais, manutenção, conservação e/ou recuperação dos equipamentos mobiliários, visando a segurança dos pacientes.
4.4	Plataforma de Compras	solução digital que permite que fornecedores e compradores interajam de forma fácil, rápida e inteligente, partindo do planejamento de estoque e demanda à compra e venda,, com análise preditiva de dados e padronização de cadastro, que trazem grandes benefícios para a gestão de processos do hospital
4.1.	Exames Laboratoriais	O cálculo inicial e feito com base no número previsto de exames realizados (Metas) mensal e considera, inclusive, a alocação de profissionais e insumos, para realização dos exames contratados
4.5	Nutrição	Considera a execução de Serviço de Nutrição e Dietética caracterizada pelos serviços de preparo e distribuição de refeições para pacientes,acompanhantes e colaboradores por meio de produção normal e dietética, sendo 6 refeições por paciente e 3 por colaborador. Inclui ainda o fornecimento de generos e produtos alimentícios e de material de consumo geral (utensílios, descartáveis, higiene, limpeza) e todos os outros necessários à execução do serviço.
4.1.	Sistemas Informatizados de Gestão Hospitalar e Processamento de Folha	O Sistema de Gestão Hospitalar utilizado pelo hospital deve ser um sistema que possibilite a coleta, o armazenamento, o processamento, a operação e a avaliação dos serviços prestados no hospital, compatível com protocolo Health Level 7 (HL7), permitindo a geração, manipulação e registro de dados para a área assistencial e para as áreas de apoio do hospital. Pode ser visto como um núcleo onde serão integradas informações de gestão do paciente, gestão do faturamento, gestão financeira, gestão dos materiais e gestão clínica.
4.6	Manutenção Predial	todas as atividades cujo resultado visa manter a estrutura física do Hospital em plenas condições de operação. O setor responsável será a Engenharia Hospitalar e realizará este gerenciamento da manutenção, conservação e/ou recuperação da edificação, visando garantir sua funcionalidade de forma ininterrupta e segura para os usuários, visitantes e funcionários. Estão inclusos: pessoal, equipamentos
4.1.	Publicidade e Comunicação	Aplicação de conceitos de Alfabetização Sanitária, no gerenciamento do Hospital, utilizando instrumentos de Comunicação em Saúde.
4.7	Serviços Gráficos	Confecção dos impressos que compõem o Prontuário físico individual de cada paciente.
4.1.	Lavanderia Hospitalar	Utilizado para o cálculo Hospital geral de maior rotatividade, com unidades de pronto-socorro, obstetria, pediatria, e outras = 6 kg/leito/dia. Estão inclusos.



		peçoal, insumos e equipamentos.
4.8	Compliance	Atender à regulação estabelecida na Lei nº 12.846/2013, conhecida como Lei Anticorrupção (LA), regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015.
4.1.	Auditoria Independente	Atender aos requisitos legais
4.9	Planejamento de Custos	controle de custos é premissa básica para manutenção das atividades e fornecimento de serviços com a qualidade necessária ao setor de saúde. Interligar informações relativas à gestão dos insumos, seu estoque, práticas internas e rotinas financeiras e burocráticas é um dos pontos mais importantes para garantir a visão sistêmica que traz a otimização e, como consequência, a redução de custos. Está prevista a contratação de especialista em gestão de custo para estruturação desse setor nas unidades hospitalares
4.1.	Serviços de Transporte (ambulância)	Contratação de serviço de transporte básico e avançado para atuação na unidade, incluindo motorista, enfermeiro e médico qdo for o caso.
4.10	Outros Serviços (postais, notariais, transportadoras etc)	Serviços de cartório, correio e afins
5 CONTRATOS DE FORNECIMENTO CONSUMO		
5.1	Água	
5.2	Energia Elétrica	
5.3	Gases Medicinais	instalação e padronização dos sistemas centralizados de oxigênio, ar comprimido, óxido nitroso e vácuo. Padrão M ³ por leito
5.4	Outros Contratos (Telefonia, Combustível e GLP)	Aquisição de gás de cozinha, óleo diesel para caldeira e locação de PABX
5.5	Gastos Indiretos	Em geral são vinculados às capacitações e treinamentos constantes no Plano de Educação permanente da unidade hospitalar tais como passagens e diárias e aqueles destinadas às acreditações de qualidade
*A CLT garante aos trabalhadores uma grande variedade de direitos. Nesse sentido, o empregador deve considerar que terá que cumprir uma série de obrigações de caráter trabalhista e previdenciário — efetuar o pagamento da remuneração normal, 13º salário, vale alimentação, aviso prévio, licença-maternidade, seguro desemprego, férias, fazer o recolhimento de FGTS, etc.		



CONTRATO N° 027/2020 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE 1.400 (UM MIL E QUATROCENTOS) LEITOS EM HOSPITAIS DE CAMPANHA, PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES INFECTADOS COM CORONAVÍRUS, FIRMADA ENTRE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO E O IABAS - INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE- IABAS/RJ, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, inscrito no CNPJ sob o n° 42.498.717/0001-53, com sede situada na Rua México, 128, Centro, Rio de Janeiro/RJ, representado neste ato pelo Secretário de Estado de Saúde, Sr. EDMAR JOSÉ ALVES DOS SANTOS, portador da Carteira Identidade RG n°: 07314530-2 emitida pelo IFRJ e inscrito no CPF sob o n° 004.834.797-69 e pelo Subsecretário Executivo de Estado de Saúde, Sr. GABRIEL CARVALHO NEVES FRANCO DOS SANTOS, portador da Carteira Identidade RG n° 0120857776, emitida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o n° 099.842.177-44 e o IABAS - INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 09.652.823/0001-76, situada na Alameda Santos, n° 193, Cerqueira Cesar, CEP: 01.419-000, São Paulo/SP, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. CLAUDIO ALVES FRANÇA, portador da cédula de identidade n° 222.808.22 SSP/SP e CPF de n° 263.501.758-16, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO DE 1.400 (um mil e quatrocentos leitos) LEITOS EM HOSPITAL DE CAMPANHA, PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES INFECTADOS COM CORONAVÍRUS, com fundamento no Processo Administrativo SEI-080001907073/2020, que se regerá pela Lei n° 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, art. 4° - Combate Coronavírus, Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, art. 4° da Lei n° 13.979/20, Decreto n° 46.966/20, pela Lei Estadual n° 287, de 04 de dezembro de 1979 e Decretos n°s 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE 1.400 (UM MIL E QUATROCENTOS) LEITOS EM HOSPITAIS DE CAMPANHA, PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES INFECTADOS COM CORONAVÍRUS, conforme itens 3.1 e 3.2 do Termo de Referência:**

CONTRATO EMERGENCIAL 027/2020 - COVID-19 LEI 13.979/2020			
HOSPITAIS DE CAMPANHA			
QTDE LEITOS	HOSPITAIS DE CAMPANHA	VALOR MENSAL	VALOR máximo Global (6 meses)
400	Hospital de Campanha Rio de Janeiro (Maracanã)	R\$ 39.798.686,18	R\$ 238.792.117,08
200	Hospital de Campanha Rio de Janeiro (Parque Olímpico)	R\$ 19.899.343,09	R\$ 119.396.058,54
200	Hospital de Campanha Duque de Caxias	R\$ 19.899.343,09	R\$ 119.396.058,54
200	Hospital de Campanha São Gonçalo	R\$ 19.899.343,09	R\$ 119.396.058,54
100	Hospital de Campanha Campos do Goytacazes	R\$ 9.949.671,55	R\$ 59.698.029,27
100	Hospital de Campanha Casimiro de Abreu (Barra de São João)	R\$ 9.949.671,55	R\$ 59.698.029,27
200	Hospital de Campanha Nova Iguaçu	R\$ 19.899.343,09	R\$ 119.396.058,54
1400		R\$ 139.285.401,63	R\$ 835.772.409,78

PARÁGRAFO ÚNICO: Mediante necessidade eminente, devidamente autorizada pelo CONTRATANTE, poderá existir a transferência de leitos entre as sedes dos hospitais de campanha mencionados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de até 06 (seis) meses, contados a partir de _____ desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula, podendo ser sucessivamente prorrogado, enquanto perdurar o estado de emergência em Saúde Pública, nos termos do artigo 4º-II, da Lei n.º 13.979/20.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- exercer a fiscalização do contrato;
- regular os serviços e/ou vagas que forem ampliados pela CONTRATADA;
- receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas;
- Cumprir as obrigações estipuladas no Termo de Referência.

Handwritten signatures and initials:
J. G. ...
E. G. ...



CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- k) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- l) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- m) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros;
- n) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;

Garcia

Elcio



p) na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados.....	2%
II - de 201 a 500.....	3%
III - de 501 a 1.000.....	4%
IV - de 1.001 em diante.....	5%

q) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual nº 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

r). Cumprir as obrigações estipuladas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020 assim classificadas:

Natureza das Despesas:

Fonte de Recurso:

Programa de Trabalho:

Nota de Empenho:

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 835.772.409,78 (Oitocentos e trinta e cinco milhões, setecentos e setenta e dois mil, quatrocentos e nove reais e setenta e oito centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, do Termo de Referência, no cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução (total ou parcial).



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pelo Ordenador de Despesas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do serviço;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, se procederá a fiscalização do regime de contas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os bens adquiridos exclusivamente para a execução dos serviços contratados serão objeto de reversão em favor da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Handwritten signatures:
[Signature]
[Signature]



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas; até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** será obrigada a representar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991; da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos **PARÁGRAFOS SEGUNDO** e **TERCEIRO** ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

garcia
elva

DISPENSA
06/00001/2020
Proc N 099
Fls
Data



CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total estimado de R\$ 835.772.409,78 (Oitocentos e trinta e cinco milhões, setecentos e setenta e dois mil, quatrocentos e nove reais e setenta e oito centavos), divididos em pagamentos quinzenais e sucessivos de R\$ 69.647.700,81 (sessenta e nove milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, setecentos reais e oitenta e um centavos), sendo efetuado o pagamento da primeira parcela em até 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato, e no dia 20 (vinte) do corrente mês de abril a segunda parcela, de mesmo valor, uma vez iniciada a instalação dos Hospitais contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As demais parcelas serão pagas, cada uma delas, conforme atestação da comissão competente, mediante verificação dos critérios fixados por instrumento próprio a ser regulamentado pela Subsecretaria Executiva, observando a quantidade de leitos disponíveis, profissionais contratados e equipamentos, diretamente na conta corrente nº 5013-6, agência 3369 de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição BANCO BRADESCO S/A.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A atestação dos serviços prestados nos primeiros 30 dias de contrato dar-se-á, além da montagem, pela contratação do necessário à instalação dos Hospitais de Campanha, mediante apresentação de documentos comprobatórios, se necessário. Nos demais meses a atestação se dará conforme os critérios disponibilizados no termo anexo, verificada a disponibilização do número de leitos e profissionais de saúde contratados para atendimento dos pacientes, conforme Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Diante da natureza emergencial e do fluxo imprevisível de pacientes afetados pela pandemia, ainda mais considerando a distribuição não equânime das vagas pelos Hospitais de Campanha, eventual glosa se dará apenas nas duas últimas parcelas de contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – As atestações pela comissão competente deverão ocorrer até o 20 dia de cada mês, na hipótese da primeira parcela mensal – excluindo o mês de abril, e até o dia 10 de cada mês, para a quitação da segunda parcela – excluindo o mês de abril. Não havendo a atestação, por qualquer motivo, o CONTRATANTE deverá realizar o pagamento conforme parágrafo primeiro e eventuais glosas serão suportadas pela garantia existente ou nas duas últimas parcelas, caso a garantia não seja suficiente.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possui agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito

Garibaldo
ADL



mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento à Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, sito à Rua México, 128, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal de FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Considera-se adimplemento o cumprimento de prestação com a entrega do objeto e/ou sua contratação, conforme comprovação documental, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO NONO - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O CONTRATADO deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 1% (um por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei nº 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada.

Fou... [Handwritten signature]
[Handwritten signature]



c) prejuízos/direitos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 e art. 4.1 da Lei 13.979/2020, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurada a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados; e c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

- I - retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão da licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;
- II - não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, de desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;
- III - falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;
- IV - fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e



V - comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes;

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no **PARÁGRAFO TERCEIRO** também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

- a) As sanções previstas na alínea **II** do **caput** e nas alíneas **II** e **III** do **PARÁGRAFO SEGUNDO** serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- b) As sanções previstas na alínea **I** do **caput** e na alínea **II** do **PARÁGRAFO SEGUNDO** serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- c) A aplicação da sanção prevista na alínea **II** do **PARÁGRAFO SEGUNDO**, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO SEXTO - Dentre outras hipóteses a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos **PARÁGRAFOS SEGUNDO** e **TERCEIRO** da **CLÁUSULA QUINTA**, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

Handwritten signatures and initials, including 'Elcio' and 'Fls'.



PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas administrativas, previstas na alínea h do caput e na alínea h, do **PARÁGRAFO SEGUNDO**:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO OITAVO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea e do **PARÁGRAFO SEGUNDO**:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos **PARÁGRAFOS QUINTO e SEXTO da CLÁUSULA OITAVA**.

PARÁGRAFO NONO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d do **PARÁGRAFO SEGUNDO**, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, na nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

Handwritten signature: GALVÃO
Handwritten signature: Euz



PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se o valor das multas previstas na alínea **h** do *caput*, na alínea **h** do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas **g** e **h** do *caput* e nas alíneas **a**, **b** e **c** do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea **d** do PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposto pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposto pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SICIA.

Guimarães
Flu

DISPENSA
02/2000/1620/20
Proc. N.^o
Fis. 506
Ass. Otero



PARÁGRAFO VIGÉSIMO- Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCO), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do caput e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO- A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de qualquer penalidade imposta à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em favor da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para fazer o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cessionário ficará sub-rogado em todas as direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos na legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital de licitação, nos seguintes casos:

- 1 - quando ocorrerem os motivos de cessão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980:

galvany

[Handwritten signature]



CONTRATO Nº 329-2020-11C

Contrato que entre si fazem, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.576.590/0001-07, com sede na Av. João Durval Carneiro, s/nº, Caseb, Feira de Santana-Ba, representado pela Srª Secretária Municipal de Saúde Denise Lima Mascarenhas, autorizado pelo art. 86, XIV, da sua Lei Orgânica, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, **ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA UBAIRA**, estabelecida na Rua Antonio Teixeira Della Cella, s/n – Centro - Ubaíra/Ba, inscrita no CNPJ **14.284.483/0001-08**, através de seu representante legal Yurgan Targe Passos Santana, CPF 004.256.495-63, denominado **CONTRATADA**, observada a **DISPENSA nº 386-2020-11D** prevista no processo administrativo nº **513-2020** e, que se regerá Lei Federal nº. Lei Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; Decreto Municipal nº 11.538, de 24 de Abril de 2020; Decreto Municipal nº 11.535, de 20 de Abril de 2020; Decreto Municipal nº 11.524, de 13 de abril de 2020, Decreto Municipal nº 11.501, de 23 de Março de 2020, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente contrato:

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL COM EMPRESA OU ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA A GESTÃO DO HOSPITAL DE CAMPANHA DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA.

1.2. A descrição e as especificações dos trabalhos a serem executados, compreendem: Considerando o decreto Nº 11.537, DE 22 DE ABRIL DE 2020, que "Determina a requisição administrativa de bens, em razão da necessidade de enfrentamento da Calamidade Pública de Saúde decorrente do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Feira de Santana". A disposição ficou da seguinte forma:

LOTE	EQUIPAMENTO	LOCALIZAÇÃO	PERFIL DE ATENDIMENTO
Único	Hospital de Campanha	Imóvel situado à Avenida João Durval Carneiro, nº 3786, CASEB, no Município de Feira de Santana – BA,	50 leitos de internamento clínico
			10 leitos de UTI

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços constantes na cláusula primeira no



**O TRABALHO
SEGUE EM
FRENTE**

Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Saúde



prazo previsto de **03 (três) meses**, contados a partir da data da expedição da ordem de serviço, sendo concedido prazo de 05 dias para total operacionalização do serviços, bem como a disponibilização de **TODOS** os equipamentos previstos para o Hospital de Campanha.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O preço total a ser pago a Contratada é de até: **R\$ 8.343.008,21 (oito milhões, trezentos e quarenta e três mil oito reais e vinte e um centavos)**, observada a seguinte forma de pagamento:

ITENS	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	VALOR TOTAL
	R\$	R\$	R\$	R\$
1 RECURSOS HUMANOS	1.158.122,59	1.158.122,59	1.158.122,58	3.474.367,76
1.1. Salários	R\$ 471.134,37	R\$ 471.134,37	R\$ 471.134,36	R\$ 1.413.403,10
1.2. Outras Formas de Contratação (médicos PJ)	R\$ 493.800,00	R\$ 493.800,00	R\$ 493.800,00	R\$ 1.481.400,00
1.3. Encargos/ Provisionamentos/ Benefícios	R\$ 193.188,22	R\$ 193.188,22	R\$ 193.188,22	R\$ 579.564,66
MEDICAMENTOS	R\$ 186.000,00	R\$ 186.000,00	R\$ 186.000,00	R\$ 558.000,00
3 MATERIAIS	R\$ 251.100,00	R\$ 251.100,00	R\$ 251.100,00	R\$ 753.300,00
3.1. Materiais Hospitalares	R\$ 204.600,00	R\$ 204.600,00	R\$ 204.600,00	R\$ 613.800,00
3.2. Gases Medicinais	R\$ 46.500,00	R\$ 46.500,00	R\$ 46.500,00	R\$ 139.500,00
4 MATERIAIS DIVERSOS	R\$ 59.400,00	R\$ 59.400,00	R\$ 59.400,00	R\$ 178.200,00
4.1. Higienização	R\$ 32.000,00	R\$ 32.000,00	R\$ 32.000,00	R\$ 96.000,00
4.2. Gêneros Alimentícios	R\$ 900,00	R\$ 900,00	R\$ 900,00	R\$ 2.700,00
4.3. Material de Expediente	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00
4.4. Combustível	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00
4.5. Lavanderia (Uniformes/Enxoval)	R\$ 14.500,00	R\$ 14.500,00	R\$ 14.500,00	R\$ 43.500,00
5 MANUTENÇÃO	R\$ 84.000,00	R\$ 84.000,00	R\$ 84.000,00	R\$ 252.000,00
5.1. Manutenção Predial	R\$ 32.000,00	R\$ 32.000,00	R\$ 32.000,00	R\$ 96.000,00
5.2. Manutenção Preventiva e corretiva de equipamentos Médico-Hospitalares	R\$ 26.000,00	R\$ 26.000,00	R\$ 26.000,00	R\$ 78.000,00
5.3. Manutenção Preventiva e corretiva de equipamentos não clínicos e mobiliário	R\$ 26.000,00	R\$ 26.000,00	R\$ 26.000,00	R\$ 78.000,00
6 SEGUROS, IMPOSTOS E TAXAS	R\$ 900,00	R\$ 900,00	R\$ 900,00	R\$ 2.700,00
6.1. Taxas Bancárias	R\$ 900,00	R\$ 900,00	R\$ 900,00	R\$ 2.700,00
7 TELEFONIA	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
8 ÁGUA	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 72.000,00
9 ENERGIA ELÉTRICA	R\$ 27.000,00	R\$ 27.000,00	R\$ 27.000,00	R\$ 81.000,00
10 SERVIÇOS TERCEIRIZADOS (EXCETO MÉDICO)	R\$ 215.915,00	R\$ 215.915,00	R\$ 215.915,00	R\$ 647.745,00
10.1 Serviço de Alimentação	R\$ 100.595,00	R\$ 100.595,00	R\$ 100.595,00	R\$ 301.785,00
10.2 Dietas Enteral e Parenteral	R\$ 31.000,00	R\$ 31.000,00	R\$ 31.000,00	R\$ 93.000,00
10.3 Lavanderia	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 120.000,00
10.4 Dedetização da unidade	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 6.000,00



**O TRABALHO
SEGUE EM
FRENTE**

Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Saúde

DISPENSA
06/2000/2020
Proc N°
Fls 209
Ass Celso

10.5	Serviços Gráficos / Impressos	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 6.000,00
10.6	Recolhimento e tratamento (gerenciamento) de resíduos	R\$ 22.320,00	R\$ 22.320,00	R\$ 22.320,00	R\$ 66.960,00
10.7	Locação de Ambulância	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 54.000,00
11	INFORMÁTICA	R\$ 19.000,00	R\$ 19.000,00	R\$ 19.000,00	R\$ 57.000,00
12	EQUIPAMENTOS	R\$ 125.000,00	R\$ 125.000,00	R\$ 125.000,00	R\$ 375.000,00
12.1	Locação de Equipamentos Médico-Hospitalares	R\$ 93.000,00	R\$ 93.000,00	R\$ 93.000,00	R\$ 279.000,00
12.2	Locação de Equipamentos não clínicos e mobiliário	R\$ 32.000,00	R\$ 32.000,00	R\$ 32.000,00	R\$ 96.000,00
13	SERVIÇOS DE SAÚDE TERCEIRIZADOS	R\$ 292.900,00	R\$ 292.900,00	R\$ 292.900,00	R\$ 878.700,00
13.1	Serviço de Telemedicina	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 36.000,00
13.2	Exames de imagem	R\$ 120.900,00	R\$ 120.900,00	R\$ 120.900,00	R\$ 362.700,00
13.3	Laboratório de Análises Clínicas	R\$ 160.000,00	R\$ 160.000,00	R\$ 160.000,00	R\$ 480.000,00
14	OUTRAS DESPESAS	R\$ 333.665,15	R\$ 333.665,15	R\$ 333.665,15	R\$ 1.000.995,45
14.1	Ratelos	R\$ 278.017,55	R\$ 278.017,55	R\$ 278.017,55	R\$ 834.052,65
14.2	ISS	R\$ 55.647,60	R\$ 55.647,60	R\$ 55.647,60	R\$ 166.942,80
VALOR MENSAL		R\$ 2.781.002,74	R\$ 2.781.002,74	R\$ 2.781.002,73	R\$ 8.343.008,21

ENCARGOS SOCIAIS	
Grupo A	PERCENTUAL
INSS	0,00%
SESI OU SESC	0,00%
INCRA	0,00%
SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00%
FGTS	8,00%
SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO/SAT/INSS	0,00%
SEBRAE	0,00%
PIS - FOLHA DE PAGAMENTO	0,00%
TOTAL GRUPO A	8,00%
Grupo B	PERCENTUAL
13º SALÁRIO	8,33%
FÉRIAS + 1/3 CONSTITUCIONAL	11,11%
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	1,94%
AUXILIO DOENÇA	1,39%
ACIDENTE DE TRABALHO	0,33%
FALTAS LEGAIS	0,28%
FÉRIAS S/LICENÇA MATERNIDADE	0,07%



**O TRABALHO
SEGUE EM
FRENTE**

Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Saúde



LICENÇA PATERNIDADE	0,02%
TOTAL GRUPO B	23,47%
Grupo C	PERCENTUAL
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,42%
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,17%
MULTA FGTS	3,20%
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL 10% S/AVISO PRÉVIO	0,80%
TOTAL GRUPO C	4,59%
Grupo D	PERCENTUAL
INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE O GRUPO B	1,88%
TOTAL GRUPO D	1,88%
Grupo E	PERCENTUAL
INCIDÊNCIA FGTS S/AVISO INDENIZADO	0,03%
INCIDÊNCIA FGTS S/AFASTAMENTO SUPERIOR 15 D ACIDENTE DO TRABALHO	0,03%
TOTAL GRUPO E	0,06%
Grupo F	PERCENTUAL
INCIDÊNCIA DO GRUPO A SALÁRIO MATERNIDADE	0,27%
TOTAL GRUPO F	0,27%
TOTAL GERAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	38,27%

b) As faturas serão apresentadas em duas vias, cobrindo os serviços executados e contados pela fiscalização.

c) Os pagamentos serão efetuados após apresentação das faturas, que deverão ser conferidas e aprovadas pela fiscalização, ficando certo e ajustado que as parcelas mencionadas somente serão liberadas após a apresentação, pela Contratada, dos documentos referidos no item 7.11 deste instrumento contratual.

3.2. A Prefeitura poderá deduzir nas faturas:

- Os valores das multas porventura aplicadas pela fiscalização;
- O valor dos prejuízos causados pela contratada, em decorrência da execução do objeto.

3.3. A Prefeitura não estará sujeita a qualquer penalidade por atraso do pagamento. No entanto, sempre que as faturas não forem liquidadas nas datas de vencimento estabelecidas, seus valores serão acrescidos da importância resultante da aplicação do índice estabelecido pelo Governo Federal, se houver correspondente ao período entre a data do vencimento e da data do efetivo pagamento, para efeito de correção.

3.4. Das Características Mínimas Para a Gestão Administrativa:

3.4.1 A entidade contratada deverá desenvolver o modelo de gestão a ser adotado, bem como sua metodologia de trabalho, contemplando os seguintes serviços:



ITEM	SERVIÇO
1.1	ACOLHIMENTO E ASSISTÊNCIA
1.2	LIMPEZA E HIGIEDEZ
1.3	MANUTENÇÃO PREDIAL
1.4	SEGURANÇA PATRIMONIAL E CONTROLE DE ACESSO
1.5	REDUÇÃO DE PERDAS
1.6	ESTRATIFICAÇÃO DE INDICADORES ADMINISTRATIVOS
1.7	RECURSOS HUMANOS
1.8	CUSTEIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL
1.9	EDUCAÇÃO CONTINUADA
1.10	INOVAÇÃO E TECNOLOGIA
1.11	FATURAMENTO E INCREMENTO DE RECEITA

Parágrafo Único - Frisamos da necessidade do pleno atendimento deste item uma vez que o seu desenvolvimento impactará diretamente na operacionalização do Hospital de Campanha. A Contratada deverá cumprir, além do disposto neste ajuste, a demais condições estabelecidas nos seus ANEXOS.

3.5. Das Características do Internamento

- a) Tratamento medicamentoso que seja requerido de acordo com a Relação Nacional de Medicamentos, Relação Estadual de Medicamentos e Relação Municipal de Medicamentos, inclusive a Cloroquina;
- b) Procedimentos e cuidados de enfermagem, necessários durante o processo de internamento;
- c) O suporte nutricional, quando necessário, para pacientes internados deve ser garantido pela contratada.
- d) Assistência por equipe multiprofissional;
- e) O material médico-hospitalar necessário para os cuidados de enfermagem e demais tratamentos;
- f) Fornecimento da primeira remessa de roupas hospitalares, devidamente identificada com a logomarca da Secretaria Municipal da Saúde sendo o processamento de competência da Contratada;



- g) Todos os impressos necessários à conformação do prontuário e da assistência ao paciente são de responsabilidade da contratada, devendo constar a logomarca da Secretaria Municipal da Saúde;
- h) O fornecimento do Relatório de Alta, ao cliente ou responsável contendo no mínimo:
 - I. Nome e endereço da Unidade;
 - II. Nome do paciente;
 - III. Motivo do internamento (CID 10);
 - IV. Procedimentos realizados;
 - V. Hipótese diagnóstica;
 - VI. Cópia dos exames laboratoriais

3.6. Das Características Serviços Assistenciais do Internamento

3.5.1 A seguir apresentamos as características que a Secretaria Municipal de Saúde entende como essenciais e aos denominados serviços assistenciais e fará exigir garantias da pactuante que os seguintes procedimentos sejam adotados nos processos de assistência em saúde.

- a) Medicina 24h/dia;
- b) Enfermagem 24h/dia;
- c) Laboratório de Análises Clínicas 24h/dia;
- d) Hemogasometria 24h/dia;
- e) SADT 24h/dia;
- f) Farmácia 24h/dia;
- g) Serviço Social diariamente;
- h) Lavanderia;
- i) Nutrição 24h/dia.

3.7 Das Características do Fornecimento de Insumos

3.7.1 A seguir apresentamos o rol de insumos que a Secretaria Municipal de Saúde entende como essenciais a perfeita operacionalização dos serviços ofertados pelo Hospital de Campanha:

- a) Central de Material Esterilizado (CME);
- b) Fornecimento de dietas e refeições para pacientes ;
- c) Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF);
- d) Gases Medicinais e Industriais;
- e) Material de Expediente Administrativo;
- f) Material Penso;
- g) Material de Limpeza;

3.8. Das Características do Apoio Diagnóstico e Terapêutico



3.8.1. Entende-se por Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT) a disponibilização de exames e ações de apoio diagnóstico e de terapia, dentro do perfil de cada paciente. Os exames solicitados de emergência/urgência deverão ser realizados imediatamente, com prazo mínimo de 30 minutos e máximo de 2h, após sua solicitação. O resultado não poderá ultrapassar duas horas, salvo naquelas condições em que o processo mecanizado exija um tempo maior para sua realização.

3.8.2. O elenco de SADT é composto por:

- a) Laboratório de Análises Clínicas ofertando os exames de: bioquímica, hematologia, microbiologia (baciloscopia), hemogasometria, uroanálise, marcadores cardíacos;
- b) Ultrassonografia;
- c) Tomografia Computadorizada;
- d) Ressonância Magnética;
- e) Eletrocardiograma;
- f) Exames de radiologia clínica.

CLÁUSULA QUARTA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

4.2. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 4 – I da Lei Federal nº. 13.979/20.

CLÁUSULA QUINTA–DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão por conta da dotação orçamentária para a para o **Fundo Municipal de Saúde – Projeto atividade – 10.122.0025.2291 – Elemento de Despesa 33.90.39 – 33.90.34 e Fonte 002 e 014.**

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento.
- 6.2. Proceder ao pagamento devido, no prazo e condições estabelecidos, respeitadas, inclusive, as normas pertinentes a reajustamentos e atualizações monetárias, estas nas hipóteses de eventuais atrasos no adimplemento das obrigações.
- 6.3. Certificar, tempestivamente, se os serviços a serem executados obedecem as condições contratuais estipuladas.
- 6.4 - Oferecer a Contratada todas as informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraçado cumprimento da prestação e ela contratualmente imposta.
- 6.5. Desenvolver controle e avaliação periódica através de um preposto designado pelo Secretário Municipal de Saúde, observando "in loco" o desenvolvimento das atividades de assistência à clientela alvo de atenção do Hospital de Campanha;
- 6.6. Realizar visitas a qualquer tempo à Unidade com vistas ao acompanhamento e monitoramento dos serviços e atividades assistenciais;
- 6.7. Elaborar relatórios a partir das visitas realizadas;



**O TRABALHO
SEGUE EM
FRENTE**

Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Saúde



- 6.8. Notificar, formal e tempestivamente, a entidade sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- 6.8. Permitir acesso dos empregados da entidade às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto pactuado;
- 6.9. Especificar e estabelecer diretrizes para aceitação dos serviços executados ou produzidos pela entidade;
- 6.10. Exercer a regulação médica do sistema;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Todas as despesas com encargos trabalhistas e previdenciários, impostos federais, estaduais e municipais, serão de responsabilidade da empresa vencedora.
- 7.2. Fornecer o objeto de acordo com as especificações técnicas constantes no edital de licitação e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração.
- 7.3. Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas.
- 7.4. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato.
- 7.5. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência.
- 7.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.7. Promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens.
- 7.8. Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.
- 7.9. Todas as despesas com materiais e produtos, veículos, combustíveis e manutenção, equipamentos, mão de obra, fardamento e equipamentos de proteção individual, e todo o bem imprescindível a boa execução do serviço, correrão por conta da empresa vencedora.
- 7.10. Todas as despesas com mobilização, locação, execução, local para guarda de materiais, produtos e equipamentos, serão de responsabilidade da empresa vencedora.
- 7.11. Obriga-se a Contratada a fornecer ao Contratante, mensalmente e até o quinto dia de cada mês, relação nominal de todos os seus empregados, bem como cópias reprográficas, devidamente autenticadas dos comprovantes de quitação de todas as obrigações sociais.



- 7.12. Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 7.13. Executar modelo de Governança Corporativa do Hospital de Campanha.
- 7.14. Executar modelo de Gestão Administrativa do Hospital de Campanha.
- 7.15. Responsabilizar-se pelos Bens e Ativos da unidade hospitalar.
- 7.16. Implantar e executar modelo de Gestão de Insumos e Almojarifado.
- 7.17. Responsabilizar-se pela documentação da unidade pactuada, incluindo inscrição e manutenção de dados atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), segundo a legislação vigente.
- 7.18. Responsabilizar-se integralmente pela contratação de pessoal e de terceiros para execução dos serviços que compõem o objeto pactuado. A entidade deve dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da unidade pactuada e os serviços a serem prestados.
- 7.19. Deverá desenvolver Política de Gestão de Pessoas e obedecer às Normas do Ministério da Saúde/MS, especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde (NR 32), assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais. Deverá, ainda, desenvolver uma Política de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes, em conformidade com a NR 32/2005 do MTE.
- 7.20. Deverá prover a contratação dos recursos humanos em conformidade com os dispositivos legais da Consolidação das Leis Trabalhista (CLT), responsabilizando-se por todos os ônus advindos da relação contratual, inclusive encargos sociais e sem prejuízo de arcar com as verbas rescisórias, no âmbito administrativo e/ou judicial. Exclusivamente para a categoria médica, será permitida a contratação por meio de contrato para prestação de serviço, por pessoa jurídica.
- 7.21. Deverá apresentar na prestação de contas os recolhimentos efetuados em nome das pessoas jurídicas dos médicos que executarem os serviços.
- 7.22. Contratar, no uso de sua prerrogativa de melhor gerir suas ações desde que não comprometa a qualidade dos serviços, empresa para prestação de serviço de vigilância e de laboratório.
- 7.23. Designar profissional médico como Responsável Técnico da unidade pactuada. A entidade deverá apresentar até o 30º dia após a assinatura do contrato, o Certificado de Responsabilidade Técnica da unidade emitido pelo Conselho Regional de Medicina – CRM.
- 7.24. Designar profissional médico com especialidade/residência em Infectologia como responsável pela unidade.
- 7.25. Designar profissional médico com especialidade/residência em Medicina Intensiva como responsável pela Unidade de Terapia Intensiva. A entidade deverá apresentar até o 30º dia após a assinatura do contrato, o Certificado de Responsabilidade Técnica da unidade emitido pelo Conselho Regional de Medicina – CRM.
- 7.26. Designar profissional enfermeiro como Responsável Técnico da unidade pactuada. A entidade deverá apresentar até o 30º dia após a assinatura do contrato, o



Certificado de Responsabilidade Técnica da unidade emitido pelo Conselho Regional de Enfermagem – COREN.

- 7.27. Designar profissional farmacêutico como Responsável Técnico da unidade pactuada. A entidade deverá apresentar até o 30º dia após a assinatura do contrato, o Certificado de Responsabilidade Técnica da unidade emitido pelo Conselho Regional de Farmácia – CRF.
- 7.28. A equipe médica e de enfermagem deverão ser disponibilizada em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços e composta por profissionais das especialidades exigidas, possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (Resolução CFM nº. 1634/2002) e no Conselho Regional de Enfermagem (Resolução COREN nº 293/2004.), ensejando que a unidade realize a atividade assistencial quantificada no contrato.
- 7.29. Garantir que os resultados dos exames laboratórios serão entregues em, no máximo, 02 (duas) horas após o pedido realizado, salvo os exames que tecnicamente necessitem de um prazo maior.
- 7.30. Deverá possuir o prontuário do paciente, individualizado, com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todas devidamente escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional responsável pelo atendimento (médicos, equipe de enfermagem, nutrição e demais profissionais que o assistam). Os prontuários deverão estar devidamente ordenados no Serviço de Arquivo de Prontuários e Estatística - sob metodologia específica -, garantindo a recuperação do mesmo prontuário para cada paciente, evitando a duplicação, perda de informação e espaço de estocagem.
- 7.31. Não poderá envolver as instalações, os usuários ou a Prefeitura Municipal de Feira de Santana e sua Secretaria Municipal de Saúde em nenhum tratamento experimental ou pesquisa médica sem prévia permissão da gestão municipal.
- 7.32. Deverá dispor de Núcleo de Vigilância Epidemiológica que será responsável pela realização de vigilância epidemiológica do COVID-19. Deverá também atentar para que as ações da vigilância epidemiológica ocorram de forma ininterrupta envolvendo todos os profissionais de saúde da unidade.
- 7.33. Deverá adotar metodologia de trabalho a suprir de informações, em tempo real, os Sistemas de Informação oficiais, tanto os do Ministério da Saúde, como os da Secretaria Municipal de Saúde em todos os setores e serviços prestados na unidade qual for pactuado.
- 7.34. Deverá adotar metodologia a estratificar todos os procedimentos que eventualmente venham compor os índices de produção da unidade, leia-se produtividade do equipamento, qual for pactuado e seu eventual faturamento junto ao Ministério da Saúde.
- 7.35. Deverá encaminhar, até o 5 dia útil do mês subsequente o arquivo do boletim de procedimento ambulatorial – BPA e o arquivo de autorização de internação hospitalar – AIH, para processamento nos sistemas SAI/SUS e SIHD/SUS.



- 7.36. O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde deverá ser validado pela Vigilância Sanitária Municipal, mantendo-se atualizado de acordo com as Normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), do Ministério da Saúde, bem como da VISA municipal.
- 7.37. A Farmácia Satélite deverá funcionar durante as 24h e será destinada exclusivamente à dispensação de medicações;
- 7.38. Manter e conservar todos os equipamentos clínicos, não-clínicos e mobiliários, bem como todos os instrumentos cirúrgicos para realização de exames, os respectivos equipamentos e acessórios, assim como deverá manter o ambiente seguro, com práticas que assegurem padrões altos de conforto e limpeza.
- 7.39. Prover e manter o abastecimento de todos os equipamentos e mobiliários dos 10 leitos da Unidade de Terapia Intensiva (conforme anexo).
- 7.40. Adotar identificação especial (crachá) e fardamento de boa qualidade para todos os seus empregados, assim como assegurar a frequência, pontualidade e boa conduta profissional.
- 7.41. Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade dos profissionais, para o fiel cumprimento da carga horária dos profissionais.
- 7.42. Apresentar ao final do contrato emergencial à Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana inventário de mobiliário e equipamentos preexistentes indicando o estado de conservação dos itens.
- 7.43. Prestar os Serviços em Saúde pertinentes ao perfil de atendimento do hospital de campanha de acordo com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.
- 7.44. Responsabilizar-se exclusiva e diretamente por qualquer tipo de dano causado por seus agentes à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros na execução do Contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.
- 7.45. Dispor de mecanismos para pronta substituição de seus profissionais em caso de faltas, de forma a não interromper ou prejudicar os serviços ofertados à população.
- 7.46. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade à Secretaria Municipal de Saúde, salvo disposições em contrário positivadas pela Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Os serviços objetos desta licitação serão fiscalizados pela Prefeitura, através de prepostos credenciados junto a empresa, obrigando-se esta a assegurar a esses prepostos livre acesso aos locais de serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função e com ela entender-se diretamente sobre os assuntos ligados aos objetos contratados.

8.2. As comunicações entre a fiscalização e a fornecedora serão sempre por escrito. Quando por necessidade ou conveniência do objeto, houver entendimentos verbais, estes serão confirmados por escrito dentro do prazo de 02 (dois) dias após os mesmos.



8.3. A fiscalização poderá aplicar sanções e multas à fornecedora, nos termos deste edital, bem como examinar, a qualquer tempo, a documentação da contratada.

8.4. A fiscalização da Prefeitura não diminui nem exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e correta execução dos serviços.

8.5. Se a qualquer tempo, a fiscalização da prefeitura observar que os métodos de trabalho da empresa são ineficientes ou inadequados à execução dos serviços, à segurança dos trabalhos, ou do público e/ou o ritmo requerido para a realização dos trabalhos, poderá exigir que a empresa aumente sua segurança, eficiência e qualidade de modo a assegurar o cumprimento dos serviços. Ainda que ocorra caso fortuito ou de força maior ou qualquer outro motivo alheio ao controle da Prefeitura, a Fiscalização poderá exigir que a contratada intensifique a execução dos trabalhos, inclusive em horário extraordinário, a fim de garantir a conclusão dos serviços no prazo preestabelecido.

8.6. As observações, ordens e instruções da fiscalização serão, obrigatoriamente, registradas no "DIÁRIO DOS SERVIÇOS", no qual a contratada fará, também, o registro de todas as ocorrências verificadas durante a execução dos trabalhos.

CLÁUSULA NONA - PARALISAÇÕES

9.1. A Contratada responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações e atrasos na execução do objeto do presente contrato, exceto os decorrentes de força maior ou de ordem expressa do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O descumprimento das condições ora ajustadas, que impliquem inexecução total ou parcial deste instrumento, ensejar-lhe-á, conforme o caso, rescisão administrativa, amigável ou judicial, observadas as situações típicas, as condutas, as cautelas, as consequências e os direitos assegurados a Administração, conforme a legislação aplicável.

10.2. Ficam cientes as partes que, quando da homologação de certame licitatório para escolha de novos prestadores de serviço, a presente contratação será rescindida com a assinatura de respectivo termo de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS MULTAS

11.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185 da Lei Estadual 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

11.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



II – 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior a 15 (quinze) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

III – 1% (um por cento) do valor mensal do contrato, quando constatadas:

- a) Reincidência de infrações leves, por infração, conforme QUADRO 1, desse Contrato;
- b) Ocorrência de infrações graves, por infração, conforme QUADRO 1, deste instrumento contratual;
- c) Não cumprimento de quaisquer dos itens do Edital e dos seus Anexos, não previstos no QUADRO 1 desse Contrato, após reincidência formalmente notificada pela SMS, por item, não incluindo neste caso as metas quantitativas e qualitativas;

VI – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, conforme art. 192, I, da Lei nº 9.433/05;

11.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

11.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

11.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

11.2.4. Não tendo sido prestada garantia à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

11.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. A licitante vencedora ficará obrigada a prestar, na assinatura do contrato, uma garantia de 5% (cinco por cento) calculados sobre o valor máximo previsto no contrato ou autorizar a Prefeitura a reter de cada medição o percentual de 5% (cinco por cento), conforme preceitua o art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/05.

12.1.1. A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

12.1.2. A garantia a que trata o item 22.1, será restituída após o recebimento definitivo do objeto, conforme determina o Art. 136, §7º, III, da Lei Estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



**O TRABALHO
SEGUE EM
FRENTE**

Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Saúde



13.1. Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução dos serviços, serão da exclusiva responsabilidade da Contratada.

13.2. Aos casos omissos será aplicada a Lei Federal nº 13.979/20, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA- DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

14.1. Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Convocação e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUINTA - FORO

15.1. É eleito o foro da comarca de Feira de Santana, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais especial que seja, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução do presente contrato.

15.2. E por estarem as partes justas e acordes, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes, sendo uma via para a Contratada, uma para a Contratante e duas para o Registro Legal.

Feira de Santana, 08 de maio de 2020.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE**

**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAIRA
CONTRATADA**

Testemunhas:



**ANEXO A – PLANILHA DE RESPONSABILIDADES DA SMS E DA CONTRATADA
PARA GERENCIAR HOSPITAL DE CAMPANHA**

ITEM	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL LEGAL	
		PODER PÚBLICO	ENTIDADE
	Prover 50 leitos de internamento hospitalar		
	Prover 10 leitos de internamento em Unidade de Terapia Intensiva		
	Compor equipamentos permanentes para 10 leitos de internamento em Unidade de Terapia Intensiva		
	Manutenção predial e das estruturas físicas dos equipamentos.		
	Manutenção dos equipamentos permanentes e mobiliário médico-hospitalar.		
	Oferta dos serviços em saúde pactuados em função de situação emergencial do COVID-19		
	Garantir o abastecimento dos medicamentos de exigência obrigatória – internamento clínico e intensivo		
	Garantir serviços de imagem (raio-x, USG, TC, RNM)		
	Garantir o abastecimento dos insumos obrigatórios a realização de exames de imagem		
	Garantir a segurança na oferta dos serviços de imagem (monitoramento/leitura de radiação e exigir uso de EPI's)		
	Elaboração dos laudos médicos dos serviços de imagem		
	Garantir a continuidade ininterrupta dos serviços de exames laboratoriais (inclusive PCR e teste rápido para COVID-19)		
	Garantir o abastecimento dos insumos obrigatórios a realização de exames laboratoriais (inclusive PCR e teste rápido para COVID-19)		
	Garantir a segurança na oferta dos serviços laboratoriais (entrega de EPI's)		



	Elaboração dos laudos de análises clínicas laboratoriais		
	Garantir a disponibilização do instrumental médico-hospitalar de uso permanente e obrigatório		
	Garantir o abastecimento dos materiais de penso		
	Garantir o abastecimento dos insumos em geral para a plena operação dos serviços pactuados		
	Garantir os serviços de segurança e conservação patrimonial		
	Garantir materiais hospitalares e não hospitalares dentro do prazo de vida útil dos equipamentos		
	Realizar a coordenação médica do hospital de campanha		
	Realizar a coordenação em enfermagem do hospital de campanha		
	Realizar a coordenação farmacêutica do hospital de campanha		
	Garantir a continuidade ininterrupta no fornecimento de serviços de ambulância e com a devida qualidade		
	Transporte interhospitalar intensivo		
	Garantir a continuidade no fornecimento dos gases médicos		
	Prontuário eletrônico		
	Garantir os níveis de qualidade exigidos a limpeza hospitalar		
	Garantir o fornecimento contínuo do enxoval completo para profissionais e pacientes das unidades pactuadas		



**O TRABALHO
SEGUE EM
FRENTE**

Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Saúde



Garantir a continuidade dos serviços de lavanderia de forma ininterrupta		
Garantir o fornecimento de alimentação para os profissionais e pacientes do hospital de campanha		
Garantir o pleno fornecimento de serviços essenciais e consumo. (Leia-se água, esgoto, energia, telefonia e internet)		
Elaborar e executar plano de gerenciamento de resíduos dos serviços em saúde e hospitalar		
Manuseio e segregação dos resíduos dos serviços em saúde e hospitalar produzidos		
Descarte dos resíduos dos serviços em saúde e hospitalar		
Garantir o fornecimento de energia elétrica de forma ininterrupta por meio de equipamentos de supressão		
Garantir o fornecimento de climatização adequada a todos os ambientes das unidades pactuadas		
Gestão do necrotério conforme protocolos para o COVID-19		
Prover o tratamento dialítico e hemodialítico em caso de agravamento na unidade de terapia intensiva		
Filtro de respiradores adequado para o COVID-19		
Sistema fechado de aspiração e coleta de secreção		
Garantir os EPIs necessários e adequados no manejo de pacientes clínicos e críticos do COVID-19		
Elaboração e execução de planos epidemiológicos e ações preventivas em saúde		
Avaliação dos indicadores administrativos, de atendimentos e faturamento das unidades pactuadas		



O TRABALHO
SEGUE EM
FRENTE

Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Saúde



ANEXO B - GRADE MÍNIMA DE MEDICAMENTOS

INSUMOS MEDICAMENTOSOS DE FORNECIMENTO OBRIGATÓRIO

ACETIL SALICILICO 100 MG COMPRIMIDO
ACIDO TRANEXAMICO 250MG/ML 5ML (INJETÁVEL)
AZITROMICINA 500MG – INJETAVEL
ÁGUA DESTILADA P / SOLUÇÃO INJETÁVEL 100 ML
ÁGUA DESTILADA P / SOLUÇÃO INJETÁVEL 20 ML
ÁGUA DESTILADA P / SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML
ADENOSINA 3MG/ ML INJETAVEL
AMIODARONA 50 MG/ML 3 ML INJETÁVEL
ANLODIPINO 5MG COMPRIMIDOS
ATROPINA INJETÁVEL 0,25 MG/ML 1 ML
BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI PÓ PARA SUSP INJETÁVEL
BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% 10 ML INJETÁVEL
BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% 250 ML INJETÁVEL
BROMOPRIDA AMPOLA 5MG INJETÁVEL
CAPTOPRIL 25 MG COMPRIMIDOS
CEFTRIAXONA 1G PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL IM
CIPROFLOXACINO 400MG 200ML (ENDOVENOSO)
CIPROFLOXACINO 500MG COMPRIMIDO
CLONIDINA 0,100MG COMPRIMIDOS
CLONIDINA 0,100MG INJETÁVEL
CLORETO DE POTÁSSIO 19,1% 10ML INJETÁVEL
CLORETO DE SÓDIO 10% 10ML INJETÁVEL
CLORETO DE SÓDIO 20% 10ML INJETÁVEL
CLORIDRATO DE TRAMADOL 100MG/2ML INJ.
CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG/ML INJ.
CLORIDRATO DE HIDROXICLOROQUINA INJ. 400MG/ML
CLORPROMAZINA 5MG/ML 5ML INJETÁVEL
CLOPIDOGREL 75MG COMPRIMIDO
COMPLEXO B 2ML INJETÁVEL
CREME DE BARREIRA
DESLANOSIDEO 02MG/ 2ML (CEDILANIDE)
DEXAMETASONA INJETÁVEL 4 MG/ML 2,5 ML
DIAZEPAM 10 MG COMPRIMIDO
DIAZEPAN 5MG/ML 2ML INJETÁVEL
DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA + GLICOSE + FRUTOSE – EV – 10ML
DIPIRONA INJETÁVEL 500 MG/ML 2 ML
DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 10 ML
DOBUTAMINA 12,5MG/ML 20ML INJ.
DOPAMINA 5MG/ML 10ML INJ.
EPINEFRINA (ADRENALINA) INJETÁVEL 1 MG/ML 1 ML



**O TRABALHO
SEGUE EM
FRENTE**

Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Saúde

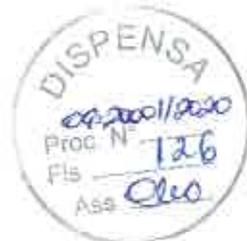


ETILEFRINA 10MG/ML INJETÁVEL
ENOXIPARINA SODICA SC - 20MG, 40MG, 60MG
FENITOÍNA SÓDICA 50MG/ML 5ML INJETÁVEL
FENOBARBITAL 100 MG COMPRIMIDO
FENOBARBITAL 100MG/ML 2ML INJETÁVEL
FENTANILA (CITRATO) 78,5MCG/ML 5ML INJETÁVEL
FLUCONAZOL 150 MG CAPSULA
FUROSEMIDA 40 MG COMPRIMIDO
FUROSEMIDA INJETÁVEL 10 MG/ML 2 ML
GLICOSE 25% 10ML INJETÁVEL
GLICOSE 50% 10ML INJETÁVEL
GLUCONATO DE CÁLCIO 100MG /ML 10ML INJETÁVEL
HALOPERIDOL 2MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20ML
HALOPERIDOL 5MG/ML 1ML INJETÁVEL
HEPARINA 5000UI/0,25ML SUBCUTANEA INJ
HEPARINA 5000UI 5ML ENDOVENOSA
HIDRALAZINA 20MG/ 1ML AMPOLA
HIDROCORTISONA 100MG INJETAVEL
HIDROCORTISONA 500MG PO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL
HIDROXIDO DE MAGNESIO + HIDROXIDO DE ALUMINIO 35,6MG/37MG SUSPENSÃO
HIOSCINA 20MG/1ML INJETÁVEL
HIOSCINA 4 MG/ML + DAPIRONA 500 MG/ML 5 ML INJETÁVEL
IBUPROFENO 50 MG/ML 30ML GOTAS
IBUPROFENO 600 MG COMPRIMIDO
INSULINA HUMANA NPH 100 UI/ML 10 ML
INSULINA HUMANA REGULAR 100 UI/ML 10 ML
ISOSSORBIDA SUBLINGUAL 10 MG COMPRIMIDOS
ISOSSORBIDA SUBLINGUAL 5MG COMPRIMIDOS
KETAMINA 500MG ENDOVENOSA
LIDOCAINA 100MG (10%) 50ML SPRAY
LIDOCAINA 20MG/G GEL 30G
LIDOCAÍNA INJETÁVEL 20 MG/ML 5 ML
LORATADINA 10 MG COMPRIMIDO
LOSARTANA 50 MG COMPRIMIDO
MANITOL 20% 250ML INJETÁVEL
MAGNÉSIO, SULFATO 50% 10ML INJETÁVEL
METILDOPA 250 MG COMPRIMIDO
METOCLOPRAMIDA INJETÁVEL 10MG/2ML
METRONIDAZOL5M/ML INJETÁVEL
MIDAZOLAN 5MG/ML 3ML INJETÁVEL
MORFINA 10MG/ML 1ML INJETÁVEL
NEOMICINA + BACITACINA 10 GR POMADA
NITROGLICERINA 5MG/ML 10ML INJ



**O TRABALHO
SEGUE EM
FRENTE**

Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Saúde



NITROGLICERINA 5MG/ML 10ML INJETÁVEL
NITROPRUSSETO DE SÓDIO 25MG/ML (NIPRIDE)
NOREPINEFRINA (NORADRENALINA) 2MG/ML INJ. 4ML
OMEPRAZOL 20 MG CAPSULA
OMEPRAZOL 40MG INJETÁVEL
OSELTAMIVIR (TAMIFLU)
OXACILINA 500MG 5ML INJETÁVEL
PARACETAMOL 500 MG COMPRIMIDO
PARACETAMOL GOTAS 200 MG/ML 15 ML
PENICILINA G BENZATINA 600.000UI (INJETÁVEL)
PREDNISONA 20 MG COMPRIMIDO
PROMETAZINA 25MG/ML 2ML INJETÁVEL
PROPANOLOL 40MG COMPRIMID
PROPOFOL 10MG 10ML . 100 ML
RANITIDINA 25MG/ML 2ML INJETÁVEL
ROCURONIO 50MG ENCOVENOSO
SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML (ENDOVENOSO)
SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML (ENDOVENOSO)
SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100ML (ENDOVENOSO)
SORO GLICOSADO 0,5 500ML (ENDOVENOSO)
SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML (ENDOVENOSO)
SORO GLICOSADO 10% 500ML (ENDOVENOSO)
SORO RINGER LACTADO (SISTEMA FECHADO) 500ML INJETÁVEL
SULFADIAZINA DE PRATA 1% NITRATO DE CERIO 0, 4% BISNAGA 120G CREME
SUXAMETONIO PÓ 100MG INJETÁVEL
TRAMADOL 100MG INJETAVEL
VASOPRESSINA 20UI/ML 1ML INJETÁVEL
VITAMINA C 100MG/ML 5ML INJETÁVEL



**O TRABALHO
SEGUE EM
FRENTE**

Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Saúde



**ANEXO C - EQUIPAMENTOS SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA PARA
COMPOR OS 10 LEITOS DE UTI**

UTI	Quantitativo Mínimo
Camas Hospitalares	10
Ressuscitador manual kit adulto	10
Aspirador portátil com sistema fechado	10
Mesa de Mayo	10
Biombo	10
Bomba de infusão	40
Bomba de infusão de nutrição enteral	10
Desfibrilador/cardioversor com monitor multiparâmetro e marcapasso	02
Carro de urgência	02
Eletrocardiôgrafo portátil	02
Monitor cardíaco 5 parâmetros (PN1, ECG, PA, FC e Oximetria) com PAM invasiva	10
Monitor cardíaco 5 parâmetros (PN1, ECG, PA, FC e Oximetria) para transporte	01
Refletor parabólico de luz fria	01
Foco de luz fria portátil	01
Ventilador eletrônico microprocessador adulto/infantil com traqueias	10
Ventilador eletrônico para transporte microprocessador com traqueias	01
Cilindro de oxigênio portátil	03
Suporte de soro	20
Escadinha de dois degraus	10
Hemogasometro	01
Maca de transporte	02
Cadeira de rodas	02
Aparadeira e papagaio	10
Mesa de procedimentos	02



ANEXO D – RELAÇÃO MÍNIMA DE RECURSOS HUMANOS

ADMINISTRAÇÃO:

- 01 Diretor Geral;
- 01 Coordenador Médico (RT);
- 01 Coordenador de Enfermagem (RT)
- 01 Coordenador de Farmácia (RT);
- 01 Coordenador da Terapia Intensiva (médico);
- 01 Infectologista (referência),

ATENDIMENTO ASSISTENCIAL – HOSPITALAR

CATEGORIA	QUANTIDADE	C.H. SEMANAL
NUTRICIONISTA	06	30
ASSISTENTE SOCIAL	04	30
PSICÓLOGO	02	30
BIOQUÍMICO	01	40
FARMACEUTICO	01	40
AUXILIAR DE FARMACIA	05	44
TÉCNICO DE MANUTENÇÃO	05	44
VIGILANTE/PORTARIA	05	44
MAQUEIRO	05	44
ENFERMEIRO	14	30
MÉDICO	01 por plantão	
MÉDICO DIARISTA	01 de segunda a segunda	
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	07	30
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	30	30
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	12	44
TÉCNICOS DE INFORMÁTICA	05	44
ALMOXARIFE	05	44
AUXILIAR ALMOXARIFADO	01	44
SERVIÇOS GERAIS	18	44
COPEIRO	05	44
MÉDICO INTENSIVISTA	01 por plantão	
ENFERMEIRO INTENSIVISTA	13	30
FISIOTERAPEUTA	07	30
TÉCNICO DE ENFERMAGEM PARA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA	21	30

ANEXO E – MATRIZ DE PENALIDADES

1. A PACTUANTE que vier incidir em alguma das hipóteses colacionadas no QUADRO 1, desde que devidamente evidenciada e fundamentada, sofrerá, automaticamente, a aplicação de algumas das sanções descritas no item “A”, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo garantido a ampla defesa e o contraditório.
2. A PACTUANTE sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei 8.666/93 em sua atual redação e Lei Estadual n° 9.433/05, sem prejuízo das outras cominações legais.

QUADRO – 1

ITEM	DESCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
1	Falta de EPI's apropriados para os profissionais do Hospital de Campanha	GRAVE
2	Falta de medicação e insumos	GRAVE
3	Falta de profissionais no plantão, principalmente médico e de enfermagem	GRAVE
4	Falta de segurança para garantir a integridade física de profissionais e pacientes	GRAVE
5	Falta de notificação compulsória pelos profissionais da unidade	LEVE
6	Falta de cumprimento de horário pelos profissionais de saúde meio e fim	GRAVE
7	Falta de equipamentos previstos para UTI	GRAVE
8	Falta do núcleo de vigilância epidemiológica;	LEVE
9	Atraso no envio da produtividade para SMS	LEVE

ITEM “A” - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência escrita sempre que forem constatadas:

- a) Infrações leves, por ocorrência, conforme o QUADRO 1, deste Ajuste Contratual;
- b) Não cumprimento de quaisquer dos itens do Edital e dos seus Anexos, não



previstos no QUADRO 1 deste Termo de Referência, incluindo as metas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

Multas de:

I – 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II – 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior a 15 (quinze) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

III – 1% (um por cento) do valor mensal do contrato, quando constatadas:

- a) Reincidência de infrações leves, por infração, conforme QUADRO 1, deste Termo de Referência;
- b) Ocorrência de infrações graves, por infração, conforme QUADRO 1, deste instrumento contratual;
- c) Não cumprimento de quaisquer dos itens do Edital e dos seus Anexos, não previstos no QUADRO 1 deste Termo de Referência, após reincidência formalmente notificada pela SMS, por item, não incluindo neste caso as metas quantitativas e qualitativas;

VI – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, conforme art. 192, I, da Lei nº 9.433/05;

3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal quando o licitante incorrer por duas vezes na suspensão em virtude de sua inadimplência ter acarretado prejuízo para a Administração;

4. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e



**O TRABALHO
SEGUE EM
FRENTE**

Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Saúde



- contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta;
5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada;
 6. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana;
 7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato;
 8. A CONTRATADA poderá efetuar glosas quando da ausência de algum profissional da escala, principalmente médico, utilizando como valor referência o valor de remuneração praticado pela CONTRATADA e caso ela não informe o valor, será arbitrado a partir da pesquisa de remuneração do mercado;
 9. As sanções previstas neste edital são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Feira de Santana facultada à defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas;
 10. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATADA no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.263.116/0001-37
Rua Otaviano Santos, 2288 - Bairro Sudam I
Fone Fax (93) 3515 3929
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS SEMELHANTES

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA (PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	PREFEITURAS			MÉDIA
				Governo do Pará V. MENSAL	Governo do Rio de Janeiro V. MENSAL	Prefeitura de Feira de Santana - BA V. MENSAL	
01	Contratação de Empresa ou Organização da Sociedade Civil para a GESTÃO DO HOSPITAL DE CAMPANHA DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA, conforme Convênio nº. 03/2020 - SESP/PA, - Para a gestão de 60 sessenta leitos, sendo 50 leitos clínicos e 10 leitos de UTI, conforme apresentado na proposta comercial, onde os mesmos serão destinados exclusivamente ao tratamento dos casos de COVID-19	Mês	01	35.000,00 x 60 x 3 = 6.300.000,00	99.496,72 x 60 x 3 = 17.909.409,60	46.350,05 x 60 x 3 = 8.343.009,00	10.850.806,20

Altamira/PA, 09 de junho de 2020.


NEY CARVALHO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

